

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DAIANE DE MOURA MAI**

**SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO  
UM ESTUDO DE CASO EM UMA REVENDA DE PNEUS E RODAS  
ESPORTIVAS.**

**FLORIANÓPOLIS  
2015**

**DAIANE DE MOURA MAI**

**SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO  
UM ESTUDO DE CASO EM UMA REVENDA DE PNEUS E RODAS  
ESPORTIVAS.**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Dr. Sergio Murilo Petri

**FLORIANÓPOLIS**

**2015**

**DAIANE DE MOURA MAI**

**SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO  
UM ESTUDO DE CASO EM UMA REVENDA DE PNEUS E RODAS  
ESPORTIVAS.**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, obtendo nota média de \_\_\_\_\_, atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo mencionados.

---

Prof.º MARCELO H. DUTRA, Dr.  
Coordenador de Monografia do CCN

Professores que compuseram a banca:

---

Prof.º Dr. Sergio Murilo Petri  
Presidente (Orientador)

---

Prof. Dr. Luiz Felipe Ferreira  
Membro

---

Prof. Mestranda Priscila Alano Da Rosa  
Membro

Florianópolis, 30 de Novembro de 2015.

À minha mãe Sueli Moura, por ser meu maior exemplo de vida, por sempre ter me apoiado e acreditado em meus sonhos. Obrigada por estar ao meu lado até aqui e por ter sido, ao lado de Deus, a minha força em todo momento em que pensei em desistir.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar agradeço a Deus, por ter me ajudado a chegar até aqui, me dando força, sabedoria e ânimo. Por ter me amparado nos momentos de fraqueza e me guiado pelo melhor caminho.

Agradeço a minha mãe por ser meu porto seguro, ter enxugado minhas lágrimas, por ter me dado seu colo nos piores momentos, por sempre ter acreditado na minha capacidade e por todo o amor que tens por mim, sem a Senhora eu não teria conseguido.

Ao meu padrasto, minha irmã, por também serem incentivadores dessa conquista. Ao meu pai, que mesmo não estando mais nesta terra, teria se orgulhado de cada passo meu nesta jornada.

Agradeço a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade Aberta do Brasil pela oportunidade de realizar este sonho. Sem este projeto jamais alcançaria uma conquista tão gloriosa para meu futuro profissional. Também ao Polo de Jacuizinho que por meio de nosso tutor presencial e toda a equipe, sempre fez o possível e o impossível para ajudar os alunos a alcançar a graduação.

Agradeço a todos os professores que nestes anos repassaram todo o conhecimento que possuem, por ter nos moldado como grandes profissionais que seremos.

Aos colegas por toda a união e companheirismo, formamos uma bela equipe, e duvido que haja uma turma melhor.

E por último, mas não menos importante, ao meu orientador Dr. Sérgio Murilo Petri por ter me ajudado tanto nesse obstáculo final. Obrigada por toda a paciência e disponibilidade que teve com meu trabalho, suas dicas foram cruciais para que este sonho se realizasse, e eu não poderia ser mais grata por ter aceitado me orientar.

São muitos agradecimentos, muitas alegrias e boas lembranças nesse final de curso, a gratidão será eterna.

Muito Obrigada!



"Porque eu, o Senhor teu Deus, te tomo pela tua mão direita, e te digo: Não temas, que eu te ajudo". (Isaias 41:13)

## RESUMO

MAI, Daiane De Moura. **Simples Nacional x Lucro Presumido, um estudo de caso em uma revenda de pneus e rodas esportivas. 75p.** Monografia do Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

A tributação no Brasil se tornou um empecilho para as finanças de pessoas físicas e jurídicas, tomando parte da renda adquirida pelos contribuintes. O planejamento tributário, ou elisão fiscal, é o método legal de economizar no recolhimento de tributos, utilizando o conhecimento técnico, da empresa e da legislação para encontrar formas de diminuir os valores a serem pagos. Este estudo tem como objetivo avaliar qual forma de tributação, entre o lucro presumido e o simples nacional, é o menos oneroso para uma microempresa, que atua no ramo de comércio e serviços. O trabalho é classificado como pesquisa científica aplicada, quanto aos objetivos é exploratório, quanto à abordagem classifica-se como qualitativo e quanto aos procedimentos enquadra-se como estudo de caso. Para a realização deste, foi executada uma pesquisa de dados junto à contabilidade da empresa, e a partir dos dados coletados foram realizados todos os cálculos e simulações necessárias para alcançar o resultado final. Cada empresa tem suas particularidades, e são elas que determinam o resultado do planejamento tributário, por este motivo trata-se de um processo único, pois cada empresa apresentará um resultado diferente. A empresa estudada atua na comercialização de pneus e rodas esportivas e também presta serviços de borracharia. Na parte de serviços, se encaixa no anexo III do Simples Nacional. As simulações apresentaram que a opção pelo lucro presumido levaria ao pagamento de 14% a mais do que a opção do Simples Nacional. Por este motivo, a opção mais viável para esta empresa é o Simples Nacional, pois além de ser uma forma simplificada, diminuindo o risco de erros administrativos e proporcionando mais facilidade na apuração, ainda é a que lhe renderia mais economia no quesito tributário.

**Palavras Chave:** Simples Nacional. Lucro Presumido. Contabilidade Tributária.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Cálculos do PIS e COFINS 2012.....	43
Tabela 2: Cálculos da CSLL 2012.....	44
Tabela 3: Cálculos da IRPJ 2012.....	45
Tabela 4: Cálculos da Simples Nacional – Anexo I - 2012.....	45
Tabela 5: Cálculos da Simples Nacional – Anexo III - 2012.....	46
Tabela 6: Lucro Presumido (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ).....	46
Tabela 7: Simples Nacional (anexos I e anexo III) .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela 8: Comparativo entre as formas tributárias.....	48

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Espécies tributárias .....	20
Quadro 2: Princípios Constitucionais Tributários .....	20
Quadro 3: Formas de Planejamento Tributário .....	23
Quadro 4: Objetivos do planejamento tributário .....	23
Quadro 5: Tributação no Brasil.....	25
Quadro 6: Anexos do Simples Nacional.....	28
Quadro 7: Percentuais de Presunção do Lucro Presumido Base de Cálculo do IRPJ.....	32
Quadro 8: Percentuais de Presunção do Lucro Presumido Base de Cálculo da CSLL.....	34
Quadro 9: Pesquisas Similares.....	34
Quadro 10: Faturamento 2011 .....	41
Quadro 11: Faturamento 2012 .....	42
Quadro 12: Faturamento 2013 .....	42
Quadro 13: Faturamento 2014 .....	42

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

IRPJ – Imposto de Renda – Pessoa Jurídica

CTN – Código Tributário Nacional

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

MEI – Micro Empreendedor Individual

SIMPLES – Simples Nacional

IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

LC – Lei Complementar

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

SRF – Secretaria da Receita Federal do Brasil

ME – Microempresa

EPP – Empresa de Pequeno Porte

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

MPE – Micro e Pequena Empresa

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
1.1	TEMA E PROBLEMA.....	11
1.2	OBJETIVOS.....	12
<b>1.2.1</b>	<b>Objetivo Geral</b> .....	<b>12</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Objetivos Específicos</b> .....	<b>13</b>
1.3	JUSTIFICATIVA.....	13
1.4	METODOLOGIA.....	14
<b>1.4.1</b>	<b>Enquadramento da pesquisa</b> .....	<b>15</b>
<b>1.4.2</b>	<b>Instrumentos Utilizados</b> .....	<b>15</b>
<b>1.4.3</b>	<b>Procedimentos Metodológicos</b> .....	<b>16</b>
1.5	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	16
1.6	ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA.....	17
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>18</b>
2.1	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	18
<b>2.1.1</b>	<b>O Tributo</b> .....	<b>19</b>
2.2	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	22
<b>2.2.1</b>	<b>Elisão fiscal</b> .....	<b>24</b>
<b>2.2.2</b>	<b>Evasão Fiscal</b> .....	<b>25</b>
2.3	FORMAS DE TRIBUTAÇÃO.....	26
<b>2.3.1</b>	<b>Simplex Nacional</b> .....	<b>27</b>
<b>2.3.2</b>	<b>Lucro Presumido</b> .....	<b>33</b>
2.4	PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS.....	36
<b>3</b>	<b>APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	<b>40</b>
3.1	APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....	40
3.2	APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS.....	43

3.3	ANALISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS.....	47
3.4	ANÁLISES DOS RESULTADOS.....	49
<b>4</b>	<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>50</b>
4.1	QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA.....	50
4.2	QUANTO AOS OBJETIVOS DE PESQUISA.....	51
4.3	LIMITAÇÕES.....	51
4.4	RECOMENDAÇÕES PRA FUTURAS PESQUISA.....	52
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>57</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>64</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma importante ferramenta na tomada de decisão, transmitindo dados que são importantes na hora de administrar um negócio ou o patrimônio. Ainda que ela sempre estivesse presente de alguma forma na rotina das pessoas, a cada dia sua importância é mais reconhecida, e mais usuários desfrutam dos benefícios que ela pode trazer,

O livro de Jó é considerado o mais antigo da Bíblia. Já no início deste livro há uma descrição exata da riqueza de Jó, nos mínimos detalhes. Isso mostra que Jó, considerado na época o homem mais rico do oriente, tinha um excelente contador. Também são conhecidos cuneiformes em cerâmicas que relatavam as transações entre egípcios e babilônicos, destacando-se pagamento de salários e impostos (+/- 3.000 a.C). (MARION, 2009, p.33)

Seguindo a definição de Fabretti, pode se dizer que a contabilidade é a ciência que estuda as variações do patrimônio, e representa-as graficamente. Estabelece também normas para interpretação, análise, auditoria e é extremamente importante para as tomadas de decisões das empresas.

Segundo Franco (1997, p.19):

É a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e a interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação – necessárias à tomada de decisões – sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial.

O desenvolvimento da contabilidade aconteceu nos Estados Unidos, no século XX, mas ela já aparecia nos séculos XIII e XVI d.c, com o comércio das Índias, burguesia, Renascimento, Mercantilismo. O Brasil segue o modelo contábil dos Estados Unidos.

O recolhimento de impostos sempre esteve incorporado a história contábil, com a evolução das civilizações foram criadas formas de governo, e essas necessitavam de recursos para se manter, assim cobravam de todos o que achavam direito, nem sempre de forma amistosa.

Iniciava assim o surgimento da contabilidade tributária, que sofre inúmeras mudanças desde então, e tem os recursos arrecadados e distribuídos para melhorias voltadas à população.

Grande parte das empresas abertas em nosso país não conseguem se

manter no mercado devido às altas taxas de impostos. A maior parte da receita do poder público brasileiro é proveniente dos tributos cobrados da população. Segundo um estudo realizado pelo IBPT em junho de 2015, entre os 30 países que possuem as maiores cargas tributárias, o Brasil é o que proporciona o pior retorno para a população.

Partindo disso a contabilidade tributária passa a ser uma das áreas mais importantes da contabilidade, estando presente no dia-a-dia de pessoas físicas e jurídicas. É responsável pela aplicação de normas e leis tributárias de nosso país, após apurar os resultados do período de acordo com a forma de tributação da empresa.

Para (Casagrande; Petri,- (2010) A contabilidade tributária se ocupa de aspectos da legislação tributária que têm efeitos na compreensão dos elementos formadores do tributo e os respectivos procedimentos de registro, notadamente o lançamento constituído do crédito tributário.

Ela também possibilita um planejamento estratégico mediante as informações geradas, o estudo dessas informações associado ao conhecimento tributário ajuda na tomada de decisão em diversas áreas, que pode ser benéfica para o sucesso do negócio. Está presente no dia a dia das empresas e tem uma grande importância, pois trata das obrigações financeiras com o estado. É importante que o contribuinte mantenha um controle minucioso do seu patrimônio, e movimentações que geram tributos, pois informações incorretas ou fraudes geram graves problemas na devida apuração.

Com a atual economia brasileira em conjunto com a alta carga tributária, muitas empresas acabam cometendo fraudes a fim de diminuir a total de impostos pagos ao governo. Isso ocorre devido a vários fatores, como a grande concorrência. Os impostos pagos pelos empresários são de certo modo repassados ao consumidor final por meio dos preços definidos para a venda do mesmo. Ao pagar menos impostos a empresa consegue um preço melhor para a mercadoria sem ter prejuízos na venda, aumentando a margem de lucro.

Para tentar diminuir os valores pagos ao governo, é indicada a realização de um planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, que busca de forma legal minimizar o valor dos tributos, aumentando assim os rendimentos da empresa.

Segundo LATORRACA (1992, p.58) “Planejamento tributário é a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.”

No Brasil predominam como formas de tributação o Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real. Cada forma tem particularidades que beneficiam empresas pelo porte, porém, muitos empresários nem conhecem o que engloba cada forma, pois ao se dirigir a um escritório contábil, o contador apresenta a forma mais simples de trabalhar para ele, e não o que pode ser melhor para o futuro da empresa, geralmente por falta do conhecimento aprofundado da complexa legislação tributária, o empresário acaba acatando o regime sugerido pelo profissional procurado.

O regime escolhido pela empresa um fator extremamente importante para a sustentação no mercado, influência no crescimento da organização, no planejamento, nas tomadas de decisão, e privar-se desses conhecimentos é um erro comum encontrado principalmente em micro e pequenas empresas, que não dispõem de uma estrutura tão promissora quanto as grandes empresas, e muitas vezes nem de funcionários com os conhecimentos necessários para analisar tais dados e transformá-los em benefícios para o andamento empresarial.

Com o presente trabalho busco-se analisar os dados financeiros da empresa e a partir dos resultados encontrados definir qual forma tributária, Simples Nacional ou Lucro Presumido, será menos onerosa financeiramente para a mesma.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

A carga tributária brasileira é uma das mais altas do mundo, chegando perto de países desenvolvidos, o único problema é que esse dinheiro é mal investido, os serviços públicos são muitas vezes precários.

Os cidadãos Brasileiros pagam tributos federais, estaduais e municipais, a cada déficit na economia há aumentos nos impostos, ou criação

de novas taxas para suprir essas falhas. Consequentemente acarreta em um descontentamento na população que trabalha duro para se manter, dispõe de serviços públicos deploráveis, e tem que trabalhar aproximadamente o equivalente a cinco meses apenas para pagar todos esses tributos.

As empresas também sofrem com a alta tributação, já que esses valores compõem o preço de venda e quanto mais alto este preço, menos competitivo fica o produto. Em decorrência disso, e de outros fatores, muitas empresas acabam não sobrevivendo aos primeiros anos e falindo, . Os altos impostos não transformam a economia brasileira e nem se transformam em incentivos para os empresários se manterem no mercado, conforme o artigo de GARRUTE. Com base nisso eles acabam buscando formas de minimizar o impacto dos impostos. As grandes empresas contam com profissionais capacitados para realizar um planejamento tributário e conseguem economizar dentro da legalidade.

O trabalho trata de um comparativo entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, com o intuito de identificar qual deles trará mais economia de tributos para a empresa. A empresa estudada é uma revenda de pneus e rodas esportiva que presta também serviços de borracharia.

Sendo um questionamento para este estudo de caso, **qual será a forma tributária menos onerosa para uma empresa comercial e prestadora de serviços?**

## 1.2 OBJETIVOS

A seguir serão apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos necessários para a elaboração do trabalho.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem como objetivo analisar a forma tributação menos onerosa entre Lucro Presumido e do Simples Nacional para uma empresa

comercial e prestadora de serviços.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

A fim de alcançar os objetivos gerais, são propostos os seguintes objetivos específicos:

- Efetuar o levantamento de dados junto à contabilidade da empresa;
- Realizar com os dados colhidos as análises acerca das formas tributárias em estudo;
- Comparar qual forma de tributação é a mais indicada para a empresa.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Com o significativo crescimento de micro e pequenas empresas em nosso país, cresceu também as preocupações com os empecilhos que acabam atrapalhando a rotina empresarial e ocasionando à falência de muitas pessoas jurídicas. Neste cenário a contabilidade vem conquistando seu espaço, apresentando todos os benefícios que as suas informações podem gerar.

O Brasil tem hoje uma das mais altas cargas tributárias do mundo, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); é a maior da América Latina, mais que o dobro da carga tributária da Argentina, segundo projeção de advogados tributaristas. Tais profissionais acreditam que não há margem para elevar a carga tributária.

A problemática envolvida na questão dos tributos no Brasil vai além do simples fato de seus custos causados às empresas. Os tributos, sejam eles quais forem, refletem na vida das empresas como limitador ao desenvolvimento; são um entrave aos novos investimentos, principalmente oriundos do exterior.

A redução na geração dos lucros nas entidades empresariais também afeta a vida das pessoas físicas, que acabam por suportar toda a carga tributária, pelo pagamento de tributos direta ou indiretamente ou embutidos nos bens e mercadorias adquiridas no processo final de cadeia de produção, para consumo final. OLIVEIRA (2009, p.3)

Na rotina de uma empresa, uma série de elementos deve ser observada, como resultados, organização, planejamentos, e também obrigações. Toda organização com fins lucrativos terá uma série de impostos a pagar, estes são

delimitados com a forma de tributação que a mesma optou.

Cada forma de opção tem suas particularidades, são prazos, limites, proibições. Com o conhecimento dessas formas o empresário escolhe aquela que se adapta melhor às suas necessidades. No Brasil as mais comuns são o Simples Nacional, que a cada dia conquista mais optantes, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

O Simples Nacional é um sistema integrado de pagamento de impostos destinado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No Lucro Presumido podem optar empresas que não estejam obrigadas a optar pelo Lucro Real, devido as suas atividades, e tenham o limite de receita bruta de até R\$ 48 Milhões no ano-calendário anterior. Diferente do simples, nesta forma os tributos são pagos separadamente. Lucro Real é a forma mais complexa, destinado a empresas com grande receita, e também a uma série de empresas que são obrigadas a optar por este regime. (VEIGA, 2013).

Justifica-se a escolha deste tema para mostrar detalhadamente como um planejamento de tributos pode ser benéfico para uma microempresa.

O estudo teria um embasamento maior se fosse incluído nas análises o lucro real, porém esta forma é a mais complexa, necessitando de uma escrituração minuciosa, e a empresa estudada não possui esta estrutura, logo serão analisados apenas o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

#### 1.4 METODOLOGIA

Este trabalho avaliativo é uma monografia para a conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina e tem seu tema delimitado dentro da Contabilidade Tributária, pois busca conhecimentos sobre duas formas de tributação e quais vantagens podem ser obtidas com a opção de uma delas pela empresa.

### **1.4.1 Enquadramento da pesquisa**

O estudo é classificado como Pesquisa Científica Aplicada, pois apresentará soluções para a questão levantada a partir do tratamento e análise dos dados colhidos e das demais fontes pesquisadas.

Quanto aos objetivos a pesquisa é Exploratória, com finalidade de explorar os conceitos, leis, proibições dos regimes tributários, além de aplicar estas informações nos dados para analisar qual será a melhor opção para a empresa em estudo. (ZANELLA, 2013).

Quanto à abordagem classifica-se como qualitativa. Fundamentada em análises teóricas aplicadas em dados coletados da contabilidade da empresa. (ZANELLA, 2013).

Por fim, quanto aos procedimentos, a pesquisa é classificada como documental, feita a partir de legislações, documentos da empresa, obras impressas, periódicos, artigos, entre outras fontes. Esta forma de pesquisa não fica somente entre as obras impressas, representando um campo maior de informações.

### **1.4.2 Instrumentos Utilizados**

Para a elaboração do referencial teórico do trabalho são utilizados livros impressos, artigos científicos, sites confiáveis da área de contabilidade tributária, além da legislação cabível ao assunto. Com base nestas fontes serão extraídos os conceitos cruciais para compreensão do trabalho realizado.

Os dados que serão analisados foram colhidos com o profissional contábil da empresa em estudo. Estes serão tratados e colocados em tabelas específicas para auxiliar na compreensão das análises.

### 1.4.3 Procedimentos Metodológicos

Os dados foram levantados juntamente com o técnico responsável pela empresa. A empresa não possui um profissional próprio, terceirizando o serviço, logo o escritório responsável enviou os relatórios necessários para a elaboração do estudo.

Depois dos dados serem coletados, foi calculado separadamente, primeiro o lucro presumido e posteriormente o Simples Nacional. Nos valores do lucro presumido foram aplicadas as porcentagens de PIS e COFINS diretamente no valor total da receita, e da CSLL e do IRPJ na sua presunção, alcançando os resultados desejados.

No Simples Nacional os percentuais devidos foram aplicados na receita de serviços e mercadoria separadamente, de acordo com a receita acumulada.

Após ambos os resultados apurados, foi feito o comparativo dos três anos de cada modalidade, e também entre as duas, chegando ao resultado final.

## 1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa delimita-se quanto à entre qual forma de tributação será a menos onerosa para a empresa. A empresa em estudo será chamada de Empresa Delta, pois o nome real não será divulgado neste trabalho, está situada na cidade de Salto do Jacuí/RS, e é atualmente tributada pelo simples nacional. Está no mercado há mais de 10 anos atuando na revenda de pneus, rodas esportivas e demais acessórios pneumáticos, e ainda presta serviços de borracharia. É uma empresa familiar. Para fundamentar este estudo o período analisado será de 2012 a 2014.

Com a evolução da administração, cada vez mais áreas são abrangidas para melhorar os resultados financeiros, a parte tributária tornou-se crucial para o sucesso e crescimento do negócio. Um dos fatores responsáveis por falência de algumas empresas é a alta carga tributária.

O presente trabalho buscará estudar as particularidades da

contabilidade tributária, seus conceitos e normas que a regulamenta. Estes servirão de base para a análise dos dados recolhidos. Após os estudos finalizados poderá ser observada qual será a melhor opção tributária para a empresa Delta.

## 1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Com o objetivo de organizar o trabalho e assim ter um melhor entendimento do estudo, esta pesquisa será distribuída em quatro capítulos.

O primeiro capítulo é a iniciação ao conteúdo estudado, composto por Introdução, Tema e Problema, Objetivos, Justificativa, Metodologia e Limitação da pesquisa. Ele mostra como o conteúdo será abordado e como foi escolhido para o projeto.

O segundo capítulo apresentará a fundamentação teórica, subdividido em quatro partes. A primeira é composta por considerações iniciais, história e conceitos sobre contabilidade geral e tributária relevantes ao conteúdo estudado.

Na segunda, terceira e quarta parte da fundamentação teórica são estudadas as duas formas tributárias em questão, Simples Nacional e Lucro Presumido.

No terceiro capítulo serão estudados os dados colhidos na empresa e construídos comparativos entre as formas, mostrando qual é a melhor para as empresas mediante ao porte e os benefícios que cada uma ganharia com a opção da mesma.

O quarto capítulo é destinado à conclusão e considerações finais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão abordados os termos e definições referentes ao estudo realizado, facilitando o entendimento da realidade tributária em nosso país.

### 2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

É o ramo da contabilidade responsável por cumprir o que é definido no Sistema Tributário Nacional, presente em todas as empresas, possui uma grande importância.

Estuda as normas que disciplinam os aspectos materiais e formais de cada tributo, sem perder o contexto de seus princípios, espécies e tipologias, a partir da compreensão dos dispositivos constitucionais (Sistema Tributário Nacional) e dos preceitos contidos no CTN (Normas Gerais de Direito Tributário). (FABRETTI, 2006).

OLIVEIRA et al. (2007), traz em sua obra Manual da Contabilidade Tributária a seguinte definição:

Especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária;

Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade, às possíveis sanções fiscais e legais.

Portanto este ramo trata do conhecimento profundo da legislação tributária vigente no país, e do enquadramento das leis no dia a dia empresarial. Reduzindo o risco da incidência das infrações tributárias.

Dá-se o nome de Sistema Tributário ao conjunto de normas agrupadas pelo conceito de tributo. Dentro do sistema jurídico global (conjunto de todas as normas jurídicas), deve-se isolar aquelas que tratam de tributo. Se desejar trabalhar com o Sistema Tributário Nacional, isolam-se uma a uma dentro da Constituição (que também é um sistema) as regras atinentes a cada tributo." BASTOS (1997,p.102).

Quanto à obrigação Tributária, CASSONE (2009, p.142) afirma:

O vínculo jurídico que une duas pessoas, uma chamada sujeito ativo (Fisco) e outra sujeito passivo (contribuinte), que, em vista de esta última ter praticado um fato gerador tributário, deve pagar aquela quantia em dinheiro denominado tributo.

A obrigação tributária é o ato empresarial que inicia o ciclo do pagamento dos tributos. A ação de venda, fabricação ou prestação de serviço cria um vínculo entre o contribuinte e o fisco, gerando a obrigação do pagamento do tributo devido.

### **2.1.1 O Tributo**

Os tributos são definidos no artigo 3º do Código Tributário Nacional (2012), como uma prestação pecuniária compulsória, e moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Isto significa que o tributo é o valor que o cidadão e as empresas pagam ao governo para o financiamento do estado.

Estes valores devem ser pagos apenas em dinheiro, não podendo haver uma troca dos valores devidos por serviços, por exemplo. Todo o pagamento de tributos deve ser feito em moeda que se possa estimar financeiramente, e esta é definida em lei.

São também obrigatórios, independente da vontade do contribuinte, a partir do momento em que um fato gerador tributário acontece, a obrigação tributária é constituída, criando assim uma dívida com o estado.

Tributos poder ser criados única e exclusivamente por lei, nenhum outro termo é considerado para a criação destas prestações.

A cobrança de tributos incide apenas sobre atos lícitos. Todo ato ilícito não é considerado fato gerador para a legislação tributária.

Os impostos, taxas e contribuições podem ser cobrados apenas pelo estado. Pessoas físicas e ou pessoas jurídicas da área privada não podem cobrar tributos. O estado também só pode cobrar o que a lei estabelece, não podendo criar critérios próprios para a criação dos mesmos.

A obrigação tributária pode ser principal ou acessória. A principal é a responsabilidade financeira de pagar o que é definida em lei. A acessória é a obrigação de auxiliar a obrigação principal, como por exemplo, a escrituração e emissão de notas fiscais.

Os artigos 114 e 115 do CTN trazem a respeito do fato gerador as seguintes observações:

Art. 114 – Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115 – Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Segundo OLIVEIRA (2009), o sujeito ativo incidência tributária é o estado que perante a criação de leis tem o direito de exigir a execução de cobrança.

Sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica que praticou o fato gerador tributário, ficando obrigada ao pagamento dos valores previstos em lei.

Quanto às espécies tributárias, estas são divididas em três, e serão apresentadas no quadro a seguir, elaborado de acordo com o CTN.

**Quadro 1:** Espécies tributárias

Imposto	- É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.
Taxa	- As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Contribuição de Melhoria	- A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Fonte: CTN (1966)

O imposto é a principal espécie tributária, já que a cada momento do dia passamos por situações que os geram. Seja em uma ida ao supermercado, ao abastecer o carro, ao comprar um bem móvel, entre outros. A taxa é relativa a serviços públicos prestados à população, como por exemplo, a taxa de iluminação pública. A contribuição de melhoria tem como fato gerador obras realizadas em determinado local, que resultem em valorização dos imóveis existentes lá. É o valor pago pelo proprietário pela valorização que a obra pública gerou ao seu patrimônio. No quadro a seguir será observado os princípios tributários.

**Quadro 2:** Princípios Constitucionais Tributários

<b>Princípio</b>	<b>Definição</b>
Legalidade	Nenhum contribuinte é obrigado a pagar um tributo que não tenha sido instituído por lei, assim como o estado não pode criar um tributo sem que uma lei prévia o estabeleça.
Anterioridade	Determina que uma lei criada não pode valer no mesmo exercício, pois isso seria uma surpresa para a vida financeira dos contribuintes, sendo assim, após criada, a lei que estabelece um tributo só começa a valer no exercício financeiro seguinte.
Irretroatividade	Toda lei relativa a tributos passa a valer somente para fatos geradores ocorridos após a sua vigência. Não podendo um fato ocorrido antes de a lei começar a valer, ser cobrado por determinada legislação.
Isonomia	Define que não pode haver tratamento diferente para contribuintes com situações iguais.
Capacidade Contributiva	Este princípio define que cada contribuinte deve pagar impostos de acordo com sua capacidade financeira, sendo vedada a cobrança de valores exorbitantes para pessoas que não tem condições de pagar.
Vedação de Efeitos Confiscatórios	Todo tributo deve ter um valor razoável, este principio protege o bem do contribuinte, determinando que nenhum valor seja tão alto a ponto de fazer o sujeito passivo perder a posse.
Imunidade Recíproca	Não podem ser instituídos impostos sobre patrimônio, renda ou serviços entre órgãos públicos, sobre templos de qualquer culto, sobre partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores, entidades de educação e entidades de assistência social. Sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
Imunidade de Tráfego	Não é permitida a cobrança de impostos pela travessia de fronteiras entre estados ou municípios.
Uniformidade Geográfica	A união não pode estabelecer impostos com alíquotas diferentes entre estados da federação. Isto iria contra o princípio da isonomia.
Vedação de Distinção em Razão de Procedência ou Destino	Os Entes competentes não podem instituir diferenças nos tributos de bens e serviços por motivo de sua procedência ou destino.

Fonte: CTN (1966)

Segundo o site Impostômetro, criado pelo IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, com o intuito de contabilizar os tributos arrecadados no Brasil e expor estes valores para a população, o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, podendo ser comparado à arrecadação de países de primeiro mundo, porém os investimentos dos valores recolhidos são feitos como um país de terceiro, com muitas falhas na infraestrutura e nos serviços básicos que os contribuintes têm direito por lei.

Nesse contexto também se encaixa o elevado custo tributário de pessoas jurídicas, que tem uma parcela considerável da riqueza que produzem repassadas ao governo. Nas empresas recém-constituídas isto acaba se tornando um empecilho para o crescimento e permanência no mercado. Muitos

acabam tendo que desistir, pois não conseguem pagar o devido e ainda assim obter a lucratividade suficiente.

Tendo em vista a situação da economia atual, surge como uma válvula de escape o planejamento tributário, possibilitando uma economia de impostos dentro da legalidade.

## 2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

É de conhecimento de todos que a tributação no Brasil representa uma grande parte dos custos tanto de empresas como de cidadãos. Ainda que estes valores representem um grande impacto negativo no bolso do consumidor final, as empresas são fortemente prejudicadas pela alta carga tributária.

Os tributos representam possivelmente a maior parcela de custos empresariais, por conta deles, muitas empresas decretam falência no primeiro ano de funcionamento, ou não tem força o suficiente para manter a competitividade no mercado.

Diante dessa realidade da nossa economia, as empresas buscam alternativas para diminuir o valor pago ao governo. Uma importante ferramenta da contabilidade tributária para a diminuição legal de tributos é o planejamento tributário, este procedimento busca diminuir os valores de tributos pagos pela empresa levando em conta os benefícios ou brechas na legislação.

Sobre ele OLIVEIRA (2009, P.30) descreve: Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Pequenas empresas muitas vezes não podem contar com a estrutura necessária para realizar um planejamento tributário, pois este processo envolve diversas áreas e um conhecimento altíssimo, e estas não dispõem de profissionais habilitados para este fim, isso acaba levando as empresas a praticarem a evasão fiscal na busca de diminuir os tributos e melhorar o preço para o mercado.

Isto gera inúmeros problemas, pois caracteriza uma grave infração, que pode ter efeitos devastadores na empresa, ainda que seja necessária a diminuição dos valores cobrados, o ideal é que com o avanço da economia e com as mudanças do cenário mercadológico, estas empresas busquem se adequar, adicionando à sua equipe, profissionais que possam realizar a elisão fiscal, auxiliando nos negócios.

Quanto à classificação do planejamento, ele pode ser:

**Quadro 3:** Formas de Planejamento Tributário

ADMINISTRATIVO	Quando é realizado diretamente pelo sujeito passivo.
JUDICIAL	Quando ocorre por tutela jurídica.
INTERNO	Quando é realizado na empresa pelos profissionais próprios responsáveis por esta área.

Fonte: OLIVEIRA (2009).

Quanto aos objetivos do planejamento tributário, ele pode se enquadrar nos seguintes:

**Quadro 4:** Objetivos do planejamento tributário

ANULATÓRIO	Utilizando as normas das leis para anular o fato gerador tributário.
OMISSIVO	É caracterizado pela não realização do fato que iria gerar a obrigação tributária.
INDUZIDO	Acontece quando dentro da lei são apresentadas alternativas para a escolha da tributação.
OPTATIVO	É a escolha da forma tributaria menos onerosa para a empresa por parte do responsável pelo estudo de tributos da mesma.
INTERPRETATIVO	Este tem relação à interpretação do gestor a cerca do definido na legislação, podendo utilizar as lacunas encontradas em benefício da empresa.
TRANSFORMATIVO	Consiste em transformar o formato da empresa a fim de diminuir a tributação.

Fonte: OLIVEIRA (2009)

Quanto aos tipos de planejamentos, estes devem ser subdivididos na área gerencial e na área jurídica.

No gerenciamento, o planejamento pode ser operacional, sendo aplicado nas rotinas da empresa, sem alterações na rotina, ou estratégico, que muda alguns pontos para atingir a economia desejada.

Na área jurídica, o planejamento pode ser (OLIVEIRA, 2009, p.208):

Preventivo: realizado por estudos, manuais e com o cumprimento da legislação tributária;

Corretivo: identifica as falhas do sistema empresarial e as corrige individualmente;

Especial: é referente a ações empresariais cotidianas que influenciam no operacional da empresa.

Sabendo dos benefícios que o planejamento tributário pode trazer para uma empresa, é necessário entender os conceitos de elisão e evasão fiscal, para executar um planejamento correto e não acabar infringindo leis tributárias.

### **2.2.1 Elisão fiscal**

A elisão fiscal nada mais é que o próprio planejamento tributário, a alternativa legal que o gestor pode implantar em sua empresa na busca da diminuição da carga tributária.

Para OLIVEIRA (2009, p.193) “A elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objective identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, haja visto que, dentro do direito de se auto organizar, está inserida a liberdade do contribuinte organizar seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal.”

A elisão tem como objetivo encontrar, dentro do sistema tributário, lacunas que evitem a incidência de tributos, levando economia para a empresa, de forma legítima e legal.

Todo empresário tem direito de organizar os negócios como lhe aprouver, encontrando assim meios de diminuir os custos. Os tributos representam uma das maiores parcelas desse grupo, levando muitas empresas a contraírem dificuldades financeiras, que muitas vezes não conseguem ser resolvidas, levando assim ao fechamento da empresa e causando um impacto negativo na sociedade.

Ainda assim não é correto simplesmente deixar de pagar os impostos, isto seria somente trocar um problema por outro, neste contexto a elisão pode ser o bote salva vidas dessas instituições.

Ainda que não seja tão popular nas pequenas empresas, por falta de mão de obra especializada para fazê-lo, esta pode ser uma grande aposta para o futuro dos micro e pequenos empreendedores.

O alto custo de impostos acaba freando a economia, atrapalhando o desenvolvimento das empresas, e também sua permanência no mercado. Com

os fechamentos ocorrem demissões, e um atraso na sociedade.

O planejamento tributário é o ato de estudar as ações que podem evitar ou postergar a ocorrência do fato gerador tributário. Para a realização deste, é necessário um alto conhecimento técnico, um entendimento preciso da legislação tributária, e de um estudo prévio a cerca das áreas de atuação da empresa, já que as brechas encontradas para um ramo podem não servir para outro, e aplica-las sem uma prévia constatação representaria uma infração fiscal.

Deve ser realizado sempre antes do fato gerador acontecer, é um ato simulatório, que projeta o que pode ser feito para abater os altos valores.

Existem dois tipos de elisão, a elisão por decorrência da lei, em que a legislação prevê uma baixa de impostos voluntários, como por exemplo, a diminuição de determinada alíquota para estimular o giro de determinado produto. E a elisão por lacuna da lei, como o sistema tributário brasileiro é extremamente complexo, um estudo detalhado possibilita o enquadramento de situações que evitam a geração da incidência tributária de forma legítima e legal. Caso o sistema fosse mais simples e direto, poderia ocorrer uma grande economia. Todo tributo só pode ser cobrado por incidência de lei, e se dentro da legislação estão contidas alternativas que anulem o pagamento, esta pode ser utilizada em benefício da empresa, auxiliando na geração de renda e contribuindo para a fortificação da economia.

### **2.2.2 Evasão Fiscal**

Mesmo com alternativas legais para diminuir impostos, muitos contribuintes acabam caindo nas armadilhas da evasão fiscal. Isto ocorre porque o procedimento legal, ainda que seja vantajoso, trata de algo complexo e trabalhoso. Muitas vezes os empresários simplesmente não conseguem realizar um planejamento tributário, ou não tem o conhecimento de que essa prática seja possível. Assim acabam sonhando ao governo.

Todo contribuinte deve por lei transferir ao estado uma parcela incidente sobre os fatos geradores ocorridos no seu dia a dia, é um direito que

o estado tem e vem acompanhado ao dever de repassar aos cidadãos benefícios que justifiquem os valores pagos. Ainda que geralmente os investimentos que o estado deveria fazer não apareçam, isso não livra o contribuinte da sua obrigação.

A evasão fiscal é o ato de esconder do fisco um fato gerador ocorrido para não pagar o imposto devido sobre o mesmo. São exemplos as notas que não são tiradas, a emissão de notas com metade do valor, a falta de escrituração.

A evasão sempre será um ato ilícito, que apenas irá adiar um problema, pode causar sérias complicações aos empresários, tornando-se o típico caso do barato que pode sair caro.

### 2.3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

No Brasil existem cinco formas de contribuir tributariamente. As mesmas estão apresentadas no quadro 5:

Quadro 5: Tributação no Brasil

Microempreendedor Individual	É pessoa que trabalha individualmente, e é legalizado como micro empresário, para se inscrever no MEI o microempreendedor não pode ultrapassar o faturamento anual de R\$ 60.000,00 e também não pode ser sócio em outras empresas.
Simplex Nacional	É o regime tributário diferenciado que une uma série de impostos numa única guia e tem taxas diferenciadas beneficiando micro empresas e empresas de pequeno porte.
Lucro Presumido	Para opção deste regime a primeira condição observada deve ser se a empresa não ultrapassou no ano anterior o faturamento máximo de R\$ 78.000.000,00.
Lucro Real	É o Regime baseado no real lucro da empresa, levando em conta a completa escrituração contábil fiscal, quanto ao faturamento qualquer empresa pode optar pelo lucro real, porem algumas são obrigadas a opção deste regime.
Lucro Arbitrado:	É a forma utilizada por autorizadas fiscais quando a escrituração contábil fiscal da empresa não é confiável. Essa forma geralmente acaba por trazer valores de impostos maiores para a instituição.

Fonte: Dados da pesquisa (2015)

Para compreensão deste trabalho, são apresentadas a seguir a tributação pelo simples nacional e pelo lucro presumido.

### 2.3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é o regime tributário criado pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com intuito de fornecer um tratamento diferenciado e simplificando para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como consta no art. 179 da Constituição Federal de 88. A Lei Complementar nº 123 foi posteriormente alterada pelas leis complementares nº 127 de 14/08/2007, nº 128 de 19/12/2008, nº 139 de 10/11/2011 e nº 147 de 07/08/2014.

A forma simplificada é composta por uma série de impostos unificados em uma única guia, definida pela aplicação de percentuais calculados sobre a receita bruta, que é a única base de cálculo desse regime.

Conforme o artigo 3º da Lei Complementar 123, define-se Microempresa a pessoa jurídica que auferiu receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 no ano-calendário anterior. Como Empresa de Pequeno Porte é considerada a pessoa jurídica que auferiu receita bruta maior que R\$ 360.000,00 e menor que R\$ 3.600.000,00.

No Simples nacional há a unificação de vários impostos, que são: IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, IPI, Previdência Social, ICMS e ISS. Isso caracteriza uma das suas principais vantagens. Lembrando que o ICMS e ISS, mesmo estando inclusos na unificação dos anexos I e V, tem possibilidade de cobrança separadamente conforme descrito na LC nº 123.

**Art. 19.** Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a VI desta Lei Complementar, os Estados poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

I - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até 35%

(trinta e cinco por cento), ou até 50% (cinquenta por cento), ou até 70% (setenta por cento) do limite previsto no inciso II do caput do art. 3º; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

II - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até 50% (cinquenta por cento) ou até 70% (setenta por cento) do limite previsto no inciso II do caput do art. 3º; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

III - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 19).

Além do benefício da facilidade do cálculo e recolhimento, optantes do Simples ainda contam com alíquotas desta forma de tributação são mais baixas que as aplicadas no Lucro Presumido e Lucro Real.

A base de cálculo do SIMPLES é a receita bruta, ela é definida pelo produto da venda de bens e serviços nas operações das empresas, excluindo as vendas canceladas e os descontos concedidos. Não são considerados como receita bruta os ganhos líquidos conquistados em aplicações de renda fixa ou variável, assim como os resultados não operacionais por ganho de capital obtido na alienação de ativos.

SILVA (2007, P. 284) “Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos e abatimentos.”

O pagamento da guia de arrecadação deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte a apuração, caso não haja expediente bancário no dia do vencimento, o DAS, documento de arrecadação do Simples Nacional, deverá ser pago no próximo dia útil após a data limite.

As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor. (BRASIL, 2006).

SILVA (2007, P.284) apresenta um “Exemplo de cálculo do tributo.

Uma microempresa com atividade exclusivamente comercial (venda de produtos), não contribuinte do IPI, teve uma receita bruta em janeiro de R\$ 60.000,00. O tributo devido é de R\$ 1.800,00 (3,00% x R\$ 60.000,00). Se nesse mês a receita bruta fosse de R\$ 70.000,00, o tributo devido é de R\$ 2.800,00 (4,00% x R\$ 70.000,00). Não é correto fazer o cálculo proporcionalmente à receita bruta, ou seja: 3,00% x 60.000,00 mais 1,00% x 10.000,00, o que geraria um tributo no valor de R\$ 1900,00.”

Nem toda empresa podem optar pelo Simples Nacional, pois constam na lei várias restrições quanto ao faturamento e a atividades empresariais.

Segundo SILVA (2007, P. 280), “Além das restrições para o ingresso no Simples, que é o faturamento, a Secretaria da Receita Federal – SRF tem uma lista com mais de trezentos e cinquenta atividades impedidas de ingresso nesta forma de tributação, especialmente as pessoas jurídicas prestadoras de serviços.”

O ideal é que antes da pessoa jurídica optar por esse regime, faça uma avaliação para saber se não se enquadra em nenhum fator de impedimento, evitando assim uma exclusão futura.

Segundo a Lei Complementar em vigor sobre o Simples, os artigos a seguir definem as imposições para opção da forma de tributação.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011 )

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 ) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011 )

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 ) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011 )

A tributação por meio do Simples Nacional é dividida em cinco anexos, apresentados no quadro 6.

Quadro 6: Anexos do Simples Nacional

Anexo I	Comércio
---------	----------

Anexo II	Indústria
Anexo III	<p>Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos XX e XXI (atividades de academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais, e de academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes);</p> <p>Agência terceirizada de correios;</p> <p>Agência de viagem e turismo;</p> <p>Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica;</p> <p>Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como as de usinagem, solda, tratamento e revestimentos em metais;</p> <p>Transporte municipal de passageiros (Lei Complementar 128/2008); e</p> <p>Escritórios de serviços contábeis (Lei Complementar 128/2008) , observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.</p>
Anexo IV	<p>Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; execução de projetos e serviços de paisagismo bem como decoração de interiores;</p> <p>Serviços de vigilância, limpeza e conservação;</p>
Anexo V	<p>Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;</p> <p>Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;</p> <p>Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;</p> <p>Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidas em estabelecimentos do optante;</p> <p>Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;</p> <p>Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimentos do optante;</p> <p>Empresas montadoras de estandes para feiras;</p> <p>Produções culturais e artísticas;</p> <p>Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;</p> <p>Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;</p> <p>Serviços de prótese em geral.”</p>
Anexo VI	<p>Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;</p> <p>Medicina veterinária.</p> <p>Odontologia;</p> <p>Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite;</p> <p>Fisioterapia;</p> <p>Advocacia;</p> <p>Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;</p> <p>Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;</p> <p>Corretagem;</p> <p>Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;</p> <p>Perícia, leilão e avaliação;</p> <p>Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;</p> <p>Jornalismo e publicidade;</p> <p>Agenciamento, exceto de mão-de-obra;</p> <p>Transporte fluvial de passageiros e cargas;</p> <p>outras atividades do setor de serviços, que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividades intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.</p>

Fonte: Adaptado de VEIGA (2013, p.23,24)

As atividades que não se enquadram no quadro 6, devem optar por outra forma tributária, Lucro Presumido ou Lucro Real.

LC 123/2006 alterado pela LC 127/2007:

Art. 17 § 2º: Também poderá optar pelo Simples Nacional a ME ou a EPP que se dedique a prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

Art. Art. 18, § 5º, inciso VII:

VII. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta LC, serão tributadas na forma do Anexo III desta LC, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta LC.

As empresas constantes no anexo IV devem recolher o INSS separadamente, mas são dispensadas do pagamento das contribuições de terceiros.

Ainda nessa Lei seguem os artigos que definem o impedimento de opção, observados a seguir.

**Art. 17.** Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - (REVOGADO);

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

~~VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;~~

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) (Vide art. 15, inc. I da LC 147/2014)

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou

comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas;

~~2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)~~

~~3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado; (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)~~

4 - cervejas sem álcool;

~~XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;~~

XI - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) (Vide art. 15, inc. I da LC 147/2014)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

~~XIII - que realize atividade de consultoria;~~

XIII - (Revogado) (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) (Vide art. 15, inc. I da LC 147/2014)

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

~~XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.~~

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos - vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos - vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

O Simples Nacional pode representar facilidades para muitas microempresas, porém nem sempre ele é a melhor opção. Mesmo as empresas menores podem ter mais economia optando por outra forma de

tributação. A seguir serão apresentadas as considerações do lucro presumido.

### 2.3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação um pouco mais complexa que o Simples Nacional, baseada na presunção do lucro empresarial.

Segundo SILVA (2007, P. 313) “O lucro presumido é uma forma de tributação que toma como base para tributação da CSLL e o IRPJ o faturamento (multiplicado pelo percentual de presunção estabelecido pelo governo) mais as demais receitas. É uma forma de tributação simplificada, utilizada para a determinação da base de cálculo da CSLL e do IRPJ das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.”

É a forma tributada preferencial para empresas que não podem usufruir das vantagens do Simples Nacional, pois costuma facilitar e diminuir a burocracia nas atividades.

O primeiro ponto a ser observado ao optar pelo lucro presumido é o faturamento, que teve ser no máximo até R\$ 78.000.000,00 no ano anterior.

O IRPJ é calculado no lucro presumido por 15% sobre a base de cálculo no período. Este imposto deve ser recolhido trimestralmente. Se a base de cálculo ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00, sobre o valor que exceder será aplicado 10% a título adicional.

Nesse regime tributário a base de cálculo é definida pela aplicação de um percentual sobre a receita bruta alcançada no período da apuração. Este percentual varia de acordo com as atividades empresariais. Segue abaixo um quadro com os percentuais que definem a base de cálculo do IRPJ.

**Quadro 7:** Percentuais de presunção do Lucro Presumido base de cálculo do IRPJ

Comércio	8%
Indústria	8%
Revenda de Combustível	1,6%
Serviços em Geral	32%
Serviço Profissional	32%
Serviço Hospitalar	8%
Transporte de Carga	8%

Transporte (Exceto Carga)	16%
---------------------------	-----

Fonte: VEIGA (2013, P.65)

Não devem ser consideradas na base de cálculo do lucro presumido vendas canceladas ou anuladas, descontos incondicionais concedidos, ICMS nas vendas (quando devido pelo substituto no regime de substituição tributária), IPI incidente sobre vendas, Receita de dividendos, Receita de equivalência patrimonial e abatimentos sobre vendas.

“Estão impedidas de optarem pelo lucro presumido (sendo obrigadas à tributação pelo lucro real) as pessoas jurídicas:

Cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (ou 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade, se inferior a doze meses);

Com atividades financeiras e equiparadas, inclusive empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

Que autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do IRPJ, calculados com base no lucro da exploração;

Que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal de Imposto de Renda pelo regime de estimativa;

Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de créditos, seleção de riscos, administração de contas a pagar e receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

Que explorem atividade imobiliária que possuem, em seus registros contábeis, custo orçado do imóvel vendido para conclusão das obras ou dos melhoramentos a que contratualmente ficaram obrigadas a realizar.” (SILVA, 2003, p. 314).

A empresa optante do lucro presumido deve recolher de três em três meses o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. E mensalmente são recolhidos o PIS e COFINS.

Momento da opção - art. 13 da Lei nº 9.718/98, alterado pela lei nº 10.637/2002:

Art.13 - A pessoa jurídica, cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

1º - A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

2º - Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido. (VEIGA, 2013, P. 64)

A CSLL é calculada trimestralmente com a alíquota de 9% aplicada sobre a base de cálculo, esta é definida semelhantemente ao IRPJ, com percentuais incidentes sobre as atividades da empresa, aplicados sobre a receita bruta.

Segundo a Lei nº 10.833 (2003), não são consideradas na base de cálculo as vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, valores referentes a reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, valores que não representam ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição. Segue a tabela com os percentuais que definem a base de cálculo da CSLL.

**Quadro 8:** Percentuais de presunção do Lucro Presumido base de cálculo do CSLL

Comércio	12%
Indústria	12%
Revenda de Combustível	12%
Serviços em Geral	32%
Serviço Profissional	32%
Serviço Hospitalar	12%
Transporte de Carga	12%
Transporte (Exceto Carga)	12%

Fonte: VEIGA (2013, P.71)

As alíquotas do PIS e COFINS aplicadas sobre a base de cálculo no lucro presumido são respectivamente 0,65% e 3%.

As receitas que não terão incidência de PIS e COFINS são as referentes à exportação de mercadorias para o exterior, de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior e de venda à empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

## 2.4 PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS

Na busca de compreender mais o assunto a ser tratado em sua prática, artigos científicos foram buscados em sites de congressos e outras publicações confiáveis da internet, dentre todos os artigos selecionados, que de alguma forma abordavam a contabilidade tributária, foram separados 10 que mais se assemelham com a seguinte pesquisa. Por não ser um assunto tão abordado em congressos a pesquisa tornou-se mais difícil, e por este motivo em alguns artigos não foi possível apurar o ano de publicação.

**Quadro 9:** Pesquisas Similares

<b>Autor (ano)</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Instrumento de Pesquisa ou Observações</b>	<b>Resultado</b>
Túlio Pedro Medeiros Pereira. Et al.	Avaliar qual método tributário é o melhor para uma empresa do ramo comercial.	Pesquisa bibliográfica e simulação com os dados colhidos da empresa.	O melhor método foi o Lucro Real.
Tatiane Vargas Oliveira e Nadia Cristina de Castihs	Analisar os impactos nos resultados financeiros devido à troca de regime tributário.	Pesquisa qualitativa, entrevista previamente estruturada e análise de documentos.	O melhor regime para a empresa em estudo seria o Lucro Presumido, pois tem percentuais de recolhimento menores, beneficiando a rentabilidade.
Rosalia Keller Galeano Lima, Juraci Teodoro Barcelos e Silvio Paula Ribeiro.	Mostrar a diferença na carga tributária de uma empresa do setor comercial varejista de alimentos, optante do Simples Nacional.	Pesquisa exploratória, levantamento bibliográfico e documental. Estudo de caso.	A melhor opção pra esta empresa será o Simples Nacional.
Deborah Marinho de Barros e Evaldo Santana De Souza.	Analisar o impacto da instituição do Simples Nacional nas empresas de prestação de serviços.	Procurou-se mostrar qual o valor da Folha de Pagamento em relação a Receita Bruta (r) para que o Simples Nacional seja vantajoso tributariamente em relação ao Lucro Presumido.	Empresas de Prestação de Serviços obtiveram vantagem no Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido nas atividades abrangidas pelo Anexo III, na maioria das faixas de Receita Bruta, e nas abrangidas pelo Anexo V com Folha de Pagamento acima de 40% da Receita Bruta da empresa em todas as faixas de Receita Bruta.
Evaldo Santana de Souza	Comparar o custo tributário no Simples Nacional com o custo Tributário no Lucro Presumido para as atividades de	A análise foi realizada utilizando a relação entre a Folha de Pagamento e a Receita Bruta como parâmetro para definir a condição	Por meio do estudo percebeu-se que as Empresas de Prestação de Serviços obtiveram vantagem no Simples Nacional em comparação ao Lucro

	prestação de serviços após a instituição da Lei Complementar Nº 139/2011 que alterou vários dispositivos da LC nº 123/2006.	em que o Simples Nacional apresenta custo tributário menor que do Lucro Presumido nas empresas prestadoras de serviços.	Presumido nas atividades contempladas no Anexo III. O anexo IV possui vantagem no Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido na maioria das faixas de Receita Bruta. O anexo V possui vantagem para o Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido para faixa de r até 30%, abaixo desse percentual existem faixas de receita bruta em que o lucro presumido é vantajoso. Fato interessante é na faixa em que r é menor que 10%, onde o lucro presumido é vantajoso em comparação ao Simples Nacional em todas as faixas de Receita Bruta.
Genir Signori	Conhecer o ponto de equilíbrio tributário de empresas nos segmentos do comércio, indústria e prestação de serviços, avaliando os efeitos tributários do regime SIMPLES para Lucro Presumido, fazer a identificação do volume de faturamento necessário a cada empresa.	Pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso.	Na empresa "A" o simples deve ser substituído pelo Lucro Presumido. Já nas empresas "B" e "C" o Simples se mostrou mais lucrativo.
Márcio Dri Madruga	Analisar qual o regime tributário torna-se mais vantajoso financeiramente para uma empresa de comércio e prestação de serviços de Informática, entre: Simples Nacional e Lucro Presumido para o ano de 2012.	Pesquisa descritiva, com caráter qualitativo e quantitativo. Estudo de caso.	A opção pelo Simples Nacional proporciona uma menor carga tributária para a empresa.
Tomas Tonatto	Demonstrar o regime tributário menos oneroso para uma empresa do ramo da construção civil, localizada em na região do Vale do Rio dos Sinos, RS, Brasil.	Pesquisa descritiva, estudo de caso.	Identificou-se a sistemática de tributação menos onerosa para a empresa do estudo, que é baseado no Lucro Presumido.
Ramon Ramos Silva	Avaliar a aplicabilidade da Lei do Simples Nacional e do Lucro Presumido, como forma de tributação	Pesquisa descritiva, quantitativa.	O estudo determinou que para as empresas analisadas a melhor opção seria o Simples Nacional.

	mais econômica, dentro das determinações legais, para as MPE do ramo de comércio, indústria e de serviços constantes em todos os anexos do Simples Nacional.		
Daniel Wingeter Rodrigues	Demonstrar entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido a forma de tributação mais econômica para uma empresa prestadora de serviços.	Pesquisa descritiva, documental, qualitativa e quantitativa. Estudo de caso.	Em todas as empresas analisadas, segundo as atividades encaixadas nos anexos do simples nacional, o Lucro Presumido foi uma forma mais onerosa, fazendo com que o Simples Nacional se tornasse a melhor opção.

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Todos os trabalhos estudados possuem alguma semelhança com o tem escolhido. Embora nenhum seja exatamente igual.

A empresa escolhida para estudo deste trabalho é uma revenda de mercadorias, anexo I do simples nacional, e também prestadora de serviços, anexo III do simples nacional.

Mesmo após muitas pesquisas, não encontrei um artigo que se enquadrasse nesta modalidade, pois os estudos mais comuns são realizados em prestadoras de serviço dos anexos IV e V.

Assim três trabalhos, entre os analisados, apresentam similaridades com o estudo que será realizado.

Ponto de equilíbrio tributário momento decisório de opção: Lucro Presumido ou Simples. De Genir Signori, por apresentar uma análise nos três seguimentos empresariais, indústria, comércio e serviços, obtendo uma ampla abrangência.

Contabilidade tributária para empresas do ramo comercial. Por Túlio Pedro Medeiros Pereira. Et al. por tratar do planejamento no ramo comercial.

E finalizando, Estudo comparativo entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional. De Daniel Wingeter Rodrigues, que traz o estudo comparativo dos regimes nas empresas prestadoras de serviço, abrangendo todos os anexos.

A junção destes trabalhos traz características do estudo a ser realizado, e todos os trabalhos pesquisados contribuíram para a compreensão e elaboração da presente pesquisa.



### **3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Neste capítulo será abordada a análise e a verificação dos resultados por meio dos dados coletados.

#### **3.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS**

Para realização deste trabalho será analisada a empresa delta, um empreendimento familiar com uma história de 30 anos no ramo de borracharia e venda de pneus. No ano 2000 foi assumida pelo atual empresário que tem transformado o modesto negócio da família em uma loja moderna e lucrativa, a principal na cidade de Salto do Jacuí no ramo de revenda de pneus e rodas esportivas. Por 7 anos a loja foi operada por irmãos, mas ao longo do tempo alguns buscaram outras profissões, ficando o atual administrador com responsabilidade total pela empresa.

Nos 3 primeiros anos, a empresa trabalhou sem registro. Na visão dos administradores o tempo livre de impostos, mesmo que de forma irregular, possibilitaria aos mesmos um teste de mercado, podendo conquistar a confiança dos consumidores e garantindo uma clientela lucrativa para atuar dentro da regularidade.

A microempresa conta hoje com quatro funcionários, por estar estabelecida em uma cidade pequena, ainda não teve a expansão desejada, mas possui um bom quadro de clientes, que possibilita que a loja se mantenha crescendo, honrando os seus compromissos financeiros e provendo o sustento do empresário atual.

Desde sua fundação legal, houve muitos altos e baixos, alternando períodos de alta lucratividade e de graves problemas financeiros. Esta é considerada a maior dificuldade da empresa, manter-se numa situação financeira favorável e constante.

Mesmo com os eventuais problemas e com o cenário financeiro debilitado, a empresa consegue se manter crescendo, e conquistando novos clientes. O maior segredo disso, segundo o empresário, é o amor por dar

continuidade ao negócio que esteve sempre presente em sua família.

A respeito da carga tributária brasileira, ele afirma não ter problema com o pagamento dos tributos. Segundo ele o que é pago é justo, porém o retorno que é injusto. A carga não seria absurda se os investimentos do governo beneficiassem a população, mas isso não acontece. Tanto o empresário quanto o cidadão só são valorizados no momento de pagar os impostos, a partir do momento que o governo tem posse dos valores, a valorização acaba, dando lugar ao desrespeito. Uma prova disso é que a riqueza da empresa vem justamente da falta de investimento do governo, se as estradas fossem bem cuidadas, não haveria tantos danos, e os rumos da empresa seriam outros.

Uma baixa da carga de tributos pagos poderia ser benéfica para a empresa, pois a população muitas vezes deixa de adquirir determinado bem por causa dos impostos altos incorporados no valor, impostos mais baixos aumentariam o poder aquisitivo do cliente, e com um fluxo de vendas maior a empresa teria uma evolução em todos os aspectos, desde infraestrutura até a valorização do quadro de funcionários.

São apresentados os seguintes faturamentos:

**Quadro 10: Faturamento 2011**

<b>Mês</b>	<b>Vendas (R\$)</b>	<b>Serviços (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Janeiro	6.147,00	0	6.147,00
Fevereiro	12.471,00	529,00	13.000,00
Março	12.208,40	1.241,00	13.449,40
Abril	5.193,00	850,00	6.043,00
Maiο	5.113,94	920,00	6.033,94
Junho	31.666,79	1.812,00	33.478,79
Julho	20.380,80	285,00	20.665,80
Agosto	28.277,11	0	28.277,11
Setembro	31.726,52	0	31.726,52
Outubro	33.921,16	0	33.921,16
Novembro	32.367,24	582,00	32.949,24
Dezembro	29.491,88	243,00	29.734,88
<b>Faturamento Anual</b>			<b>255.426,84</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

O faturamento do ano de 2011 apresentou um total de R\$ 255.426,84, tendo outubro como mês de maior receita, totalizando R\$ 33.921,16. Este valor foi delimitado apenas na venda de mercadorias, já que não houve movimentação de serviços.

Quadro 11: Faturamento 2012

<b>Mês</b>	<b>Vendas (R\$)</b>	<b>Serviços (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Janeiro	23.846,00	4.688,00	28.534,00
Fevereiro	20.030,00	4.683,00	24.713,00
Março	16.447,00	2.242,00	18.689,00
Abril	19.210,00	3.887,00	23.097,00
Maio	15.734,00	2.948,00	18.682,00
Junho	13.783,00	1.803,00	15.586,00
Julho	15.830,00	1.518,00	17.348,00
Agosto	12.945,00	3.240,00	16.185,00
Setembro	16.975,00	2.599,00	19.574,00
Outubro	11.176,00	2.048,00	13.224,00
Novembro	11.846,00	1.223,00	13.069,00
Dezembro	33.088,00	4.000,00	37.088,00
<b>Faturamento Anual</b>			<b>245.789,00</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

O ano de 2012 teve um faturamento total de R\$ 245.789,00, e dezembro como mês de maior receita, R\$ 37.088,00.

Quadro 12: Faturamento 2013

<b>Mês</b>	<b>Vendas</b>	<b>Serviços</b>	<b>Total</b>
<b>Janeiro</b>	13.287,00	2.474,00	15.761,00
<b>Fevereiro</b>	13.778,00	3.487,00	17.265,00
<b>Março</b>	27.775,00	4.320,00	32.095,00
<b>Abril</b>	33.758,00	8.047,00	41.805,00
<b>Maio</b>	23.069,00	4.528,00	27.597,00
<b>Junho</b>	8.675,00	1.720,00	10.395,00
<b>Julho</b>	8.887,00	721,00	9.608,00
<b>Agosto</b>	1.997,00	462,00	2.459,00
<b>Setembro</b>	6.200,00	1.060,00	7.260,00
<b>Outubro</b>	9.608,00	1.789,00	11.397,00
<b>Novembro</b>	5.469,00	802,00	6.271,00
<b>Dezembro</b>	55.035,00	6.013,00	61.048,00
<b>Faturamento Anual</b>			<b>242.961,00</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

O faturamento anual de 2013 foi de R\$ 242.961,00, o mês de maior receita foi dezembro, com um montante de R\$ 61.048,00.

Quadro 13: Faturamento 2014

<b>Mês</b>	<b>Vendas</b>	<b>Serviços</b>	<b>Total</b>
Janeiro	17.336,00	3.059,00	20.395,00
Fevereiro	14.245,00	3.561,00	17.806,00
Março	28.176,00	4.210,00	32.386,00
Abril	19.031,00	4.464,00	23.495,00

Maio	16.359,00	3.591,00	19.950,00
Junho	10.862,00	1.768,00	12.630,00
Julho	33.463,00	2.909,00	36.375,00
Agosto	19.965,00	5.631,00	25.596,00
Setembro	29.689,00	5.655,00	35.344,00
Outubro	23.508,00	4.814,00	28.322,00
Novembro	36.598,00	4.523,00	41.121,00
Dezembro	34.736,00	3.435,00	38.171,00
<b>Faturamento Anual</b>			<b>331.591,00</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

O último ano do estudo foi 2014, que teve faturamento anual de R\$ 331.591,00, e o mês que apresentou maior receita neste exercício foi Novembro, com o total de R\$ 41.121,00.

### 3.2 APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS

Será realizada uma análise comparativa com os dados recolhidos na contabilidade da empresa, buscando saber qual forma de tributação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido seria menos onerosa para a mesma. Para chegar a esse resultado serão trabalhados individualmente três exercícios sociais, 2012, 2013 e 2014. A atual tributação é o Simples Nacional, calculado no anexo I, referente ao comércio, e no anexo III, referente a serviços.

O faturamento do ano de 2011 é necessário para a apuração da receita acumulada, a ser utilizada na apuração do Simples de 2012.

Nas próximas subseções serão apresentados os valores apurados de cada forma de tributação.

#### **Apuração dos tributos referentes ao ano de 2012**

Iniciando pela apuração do lucro presumido, apresenta-se o seguinte resultado:

**Tabela 1: Cálculos do PIS e COFINS 2012**

<b>Mês</b>	<b>Receita Acumulada</b>	<b>Valor do PIS (Alíquota de 0,65%)</b>	<b>Valor do COFINS (Alíquota de 3%)</b>
Janeiro	28.534,00	185,47	856,02
Fevereiro	24.713,00	160,63	741,39

Março	18.689,00	121,48	560,67
Abril	23.097,00	150,13	692,91
Maio	18.682,00	121,43	560,46
Junho	15.586,00	101,31	467,58
Julho	17.348,00	112,76	520,44
Agosto	16.185,00	105,20	485,55
Setembro	19.574,00	127,23	587,22
Outubro	13.224,00	85,96	396,72
Novembro	13.069,00	84,95	392,07
Dezembro	37.088,00	241,07	1.112,64
<b>Total</b>	<b>245.789,00</b>	<b>1.597,63</b>	<b>7.373,67</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Na tabela os percentuais de 0,65% referente ao PIS e 3% referente ao COFINS, são aplicados sobre a receita mensal. Esta varia entre os meses em decorrência das épocas de vendas da loja, por ser uma empresa pequena que comercializa bens duráveis, que duram cerca de um ano em alguns casos, em alguns períodos as vendas caem e o percentual de serviço aumenta.

**Tabela 2: Cálculos da CSLL 2012**

<i>Período</i>	<i>Receita de Mercadoria</i>	<i>Presunção de Mercadoria</i>	<i>Receita de Prestação de Serviços</i>	<i>Presunção de Prestação de Serviços</i>	<i>Base de Cálculo (Alíquota de 9%)</i>	<i>Valor da CSLL</i>
<b>1º Trimestre</b>						
Janeiro	23.846,00	7.238,76	4.688,00	3.716,16	10.954,92	985,94
Fevereiro	20.030,00		4.683,00			
Março	16.447,00		2.242,00			
<b>2º Trimestre</b>						
Abril	19.210,00	5.847,24	3.887,00	2.764,16	8.611,40	755,03
Maio	15.734,00		2.948,00			
Junho	13.783,00		1.803,00			
<b>3º Trimestre</b>						
Julho	15.830,00	5.490,00	1.518,00	2.354,24	7.844,24	705,98
Agosto	12.945,00		3.240,00			
Setembro	16.975,00		2.599,00			
<b>4º Trimestre</b>						
Outubro	11.176,00	6.733,20	2.048,00	2.326,72	9.059,92	815,39
Novembro	11.846,00		1.223,00			
Dezembro	33.088,00		4.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>3.262,34</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

No cálculo da CSLL o processo é diferente, ao invés de aplicar o percentual sobre a receita total, ele é aplicado sobre a presunção de mercadoria e serviços separadamente. Os percentuais de presunção de

serviços e mercadorias apresentam valores diferentes, por este motivo o cálculo deve ser efetuado separado.

**Tabela 3: Cálculos do IRPJ 2012**

<i>Período</i>	<i>Receita de Mercadoria</i>	<i>Presunção de Mercadoria</i>	<i>Receita de Prestação de Serviços</i>	<i>Presunção de Prestação de Serviços</i>	<i>Base de Cálculo (Alíquota de 15%)</i>	<i>Valor do IRPJ</i>
<b>1º Trimestre</b>						
Janeiro	23.846,00	4.825,84	4.688,00	3.716,16	8.542,00	1.281,30
Fevereiro	20.030,00		4.683,00			
Março	16.447,00		2.242,00			
<b>2º Trimestre</b>						
Abril	19.210,00	3.898,16	3.887,00	2.764,16	6.662,32	999,35
Maio	15.734,00		2.948,00			
Junho	13.783,00		1.803,00			
<b>3º Trimestre</b>						
Julho	15.830,00	3.660,00	1.518,00	2.354,24	6.014,24	902,14
Agosto	12.945,00		3.240,00			
Setembro	16.975,00		2.599,00			
<b>4º Trimestre</b>						
Outubro	11.176,00	4.488,80	2.048,00	2.326,72	6.815,52	1.022,33
Novembro	11.846,00		1.223,00			
Dezembro	33.088,00		4.000,00			
<b>TOTAL</b>						4.205,12

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

A tabela do IRPJ segue a mesma linha de presunção da CSLL, a diferença nessa é que a alíquota a ser aplicada referente ao IR é de 15%.

O total a ser pago pela empresa na modalidade do lucro presumido no ano de 2012 seria de R\$ 16.438,75.

A apuração do Simples Nacional do mesmo ano apresenta o seguinte:

**Tabela 4: Cálculos do Simples Nacional – Anexo I - 2012**

Mês	Receita Total (R\$)	Receita Acumulada (R\$)	Alíquota Utilizada (%)	Simples a Recolher (R\$)
Janeiro	23.846,00	248.963,64	5,47	1.304,38
Fevereiro	20.030,00	271.350,64	5,47	1.095,64
Março	16.447,00	283.592,64	5,47	899,65
Abril	19.210,00	290.073,64	5,47	1.050,79
Maio	15.734,00	307.977,64	5,47	860,65
Junho	13.783,00	321.545,70	5,47	753,93
Julho	15.830,00	305.646,91	5,47	865,90
Agosto	12.945,00	302.432,91	5,47	708,09
Setembro	16.975,00	290.340,80	5,47	928,53
Outubro	11.176,00	278.188,28	5,47	611,33
Novembro	11.846,00	257.491,12	5,47	647,98
Dezembro	33.088,00	238.192,88	5,47	1.809,91
Total	210.910,00	238.192,88		11.536,76

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

**Tabela 5: Cálculos do Simples Nacional – Anexo III - 2012**

Mês	Receita Total (R\$)	Receita Acumulada (R\$)	Alíquota Utilizada (%)	Simples a Recolher (R\$)
Janeiro	4.688,00	248.963,64	8,21	384,88
Fevereiro	4.683,00	271.350,64	8,21	384,47
Março	2.242,00	283.592,64	8,21	184,06
Abril	3.887,00	290.073,64	8,21	319,12
Maio	2.948,00	307.977,64	8,21	242,03
Junho	1.803,00	321.545,70	8,21	148,02
Julho	1.518,00	305.646,91	8,21	124,62
Agosto	3.240,00	302.432,91	8,21	266,00
Setembro	2.599,00	290.340,80	8,21	213,37
Outubro	2.048,00	278.188,28	8,21	168,14
Novembro	1.223,00	257.491,12	8,21	100,40
Dezembro	4.000,00	238.192,88	8,21	328,40
<b>Total</b>	<b>34.879,00</b>	<b>238.192,88</b>		<b>2.863,51</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

No simples Nacional o que é levado em conta no cálculo é a receita acumulada, que determina o percentual a ser aplicado na receita mensal. No caso da empresa em estudo, o percentual do anexo I ficou determinado em 5,47% e o do anexo III em 8,21%.

Na modalidade do Simples Nacional, o total a ser recolhido seria de R\$ 14.400,29 .

Os cálculos referentes aos anos 2013 e 2014 encontram-se nos apêndices do trabalho, por estes resultados que foram alcançados durante a pesquisa, resumo geral das formas de apuração dos períodos é o seguinte:

**Tabela 4: Lucro Presumido (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ)**

Período	2012	2013	2014
<b>1º Trimestre</b>	4.892,90	4.416,85	4.770,63
<b>2º Trimestre</b>	3.848,20	5.503,89	3.855,70
<b>3º Trimestre</b>	3.546,52	1.267,21	6.537,13
<b>4º trimestre</b>	4.151,13	5.132,47	7.080,20

<b>Total</b>	<b>16.438,75</b>	<b>16.320,42</b>	<b>22.243,66</b>
--------------	------------------	------------------	------------------

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Observando os dados presentes na tabela 7, podemos observar que os gastos devidos por meio do lucro presumido são altos. As variações entre os valores se devem principalmente à oscilação empresarial da empresa, que ainda não conseguiu manter um padrão na lucratividade. O ano de 2014 foi o mais lucrativo nos últimos anos, com um alto índice de vendas e prestação de serviços, porém o ano de 2013 não foi tão produtivo.

**Tabela 7: Simples Nacional ( Anexo I e Anexo III)**

<b>Período</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>Janeiro</b>	1.689,26	929,91	1.199,42
<b>Fevereiro</b>	1.480,11	1.039,94	1.071,55
<b>Março</b>	1.083,71	1.873,96	1.886,87
<b>Abril</b>	1.369,91	2.507,21	1.407,49
<b>Mai</b>	1.102,68	1.633,61	1.189,66
<b>Junho</b>	901,95	615,73	739,30
<b>Julho</b>	990,52	545,31	2.069,25
<b>Agosto</b>	974,09	147,17	1.554,39
<b>Setembro</b>	1.141,90	426,16	2.088,26
<b>Outubro</b>	779,47	672,43	1.681,11
<b>Novembro</b>	748,38	364,99	2.373,24
<b>Dezembro</b>	2.138,31	3.504,07	2.182,07
<b>Total</b>	<b>14.400,29</b>	<b>14.260,49</b>	<b>19.442,61</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

O Simples Nacional é a atual modalidade de tributação da empresa, e realmente apresenta valores menores que o Lucro Presumido.

### 3.3 ANALISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS.

No ano de 2012 os índices de faturamento oscilaram de acordo com as medias comerciais, tendo como maiores faturamentos Janeiro e Dezembro que são os picos de vendas na região. O total de pagamento do PIS nesse ano foi de R\$ 1.597,63, de COFINS R\$ 1.112,64, Da CSLL R\$ 3.262,34 e o IRPJ R\$ 4.205,12, totalizando os valores a serem recolhidos pela modalidade do lucro

presumido no valor de R\$ 16.438,75.

A apuração do Simples Nacional do mesmo ano apresenta como resultado no anexo I, que ampara o comércio, um total de R\$ 11.536,76 e no anexo III, referente a serviços, um total de R\$ 2.863,51. Totalizando no ano de 2012 uma obrigação tributária de R\$ 14.400,29.

No ano de 2013, os meses de maior faturamento foram março e dezembro, destoando um pouco do ano anterior. O mês de dezembro é sempre o mais promissor das vendas, pois é quando os clientes tem mais poder aquisitivo para compras a vista, por possuírem benefícios a receber.

Os valores do lucro presumido do ano de 2013 são o PIS, R\$ 1.579,25, COFINS R\$ 7.288,83, CSLL R\$ 3.261,59 e IRPJ R\$ 4.190,76. Totalizando nesta modalidade o valor de R\$ 16.320,42

Na apuração do Simples Nacional, os resultados foram R\$ 11.352,33 no anexo I, referente a comércio, e R\$ 2.908,17 no anexo III, referente a serviços. Chegando a um total anual de R\$ 14.260,49.

A diferença entre 2012 e 2013 foi de cerca de 1% a menos em ambas as modalidades. Isto se deve a menor queda do faturamento de 2013.

No ano de 2014, o lucro presumido teve R\$ 2.155,32 de PIS, R\$ 9.947,64 de COFINS, R\$ 4.438,31 de CSLL e R\$ 5.693,37 de IRPJ. Formando um total anual de R\$ 22.234,66.

No simples nacional os valores do anexo I foram de R\$ 15.533,05 e do anexo III de R\$ 3.909,54, formando um total de R\$ 19.442,61.

Em comparação ao ano de 2013, houve um aumento de cerca de 36% nas duas modalidades estudadas, referente ao aumento do faturamento. Representado pelo bom ano que a empresa teve.

**Tabela 8: Comparativo entre as formas tributárias**

Período	2012		2013		2014	
	Lucro Presumido	Simples Nacional	Lucro Presumido	Simples Nacional	Lucro Presumido	Simples Nacional
1º Trim.	4.892,90	4.253,08	4.416,85	3.843,81	4.770,63	4.157,84
2º Trim.	3.848,20	3.374,54	5.503,89	4.756,55	3.855,70	3.336,45

3° Trim.	3.546,52	3.106,51	1.267,21	1.118,64	6.537,13	5.711,90
4° Trim.	4.151,13	3.666,16	5.132,47	4.541,49	7.080,20	6.236,42
Total	16.438,75	14.400,29	16.320,42	14.260,49	22.243,66	19.442,61

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Mediante ao quadro comparativo pode-se realizar as análises dos resultados que demonstrarão o resultado final da pesquisa.

### 3.4 ANÁLISES DOS RESULTADOS

Como em outros trabalhos vistos nas pesquisas similares, o lucro presumido apresenta valores maiores.

Nenhum trabalho analisado tratava de um estudo de caso de empresas comerciais com prestação de serviços no anexo III, por este motivo nenhuma igualou o estudo, mas duas pesquisas tiveram resultados semelhantes. São elas “Simples Nacional X Lucro Presumido: Um estudo de caso na atividade de comércio varejista.” escrito por Rosalia Keller Galeano Lima, Juraci Teodoro Barcelos e Silvio Paula Ribeiro.

E “Análise comparativa entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido para uma organização de comércio e prestação de serviços de informática.” escrito por Márcio Dri Madruga.

Os trabalhos tratam dos ramos comerciais e prestação de serviços separadamente, porém em ambos o resultado foi o mesmo. Que o Simples Nacional é uma forma de tributação mais econômica.

## 4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Analisando os resultados encontrados no estudo sobre a empresa, a diferença paga pela empresa, caso optasse pelo lucro presumido, nos três anos estudados seria de R\$ 6.899,44. Cerca de 14% a mais do que o pago no Simples Nacional. O anexo III tende a ser mais econômico na prestação de serviços por não utilizar o fator R no seu cálculo. Por este motivo a opção menos onerosa é manter a tributação no Simples Nacional.

### 4.1 QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA

Com a ampla concorrência e as dificuldades financeiras de nosso país, as empresas encontram múltiplos obstáculos para sobreviver. O consumidor optará pelo melhor preço e para concorrer pela sua preferência as empresas buscam economizar em todas as áreas para manter seu preço condizente com o custo, mas ainda competitivo.

Nesse contexto o planejamento tributário é uma arma poderosa, já que uma parte considerável da riqueza adquirida vai para o pagamento de impostos.

A iniciativa de economizar nos tributos de forma legal não é tão popular em pequenas empresas, mas com a evolução do mercado e das técnicas empresariais, pode vir a se tornar uma rotina para diminuir os gastos tributário, e assim se manter fortemente no mercado, criando renda e conquistando clientes. É um método que beneficia a muitos direta ou indiretamente.

Como cada empresa tem suas particularidades o estudo varia muito de uma empresa pra outra, mas o conhecimento adquirido com ele é sempre válido, ainda que a alteração de regime não seja necessário.

## 4.2 QUANTO AOS OBJETIVOS DE PESQUISA

A pesquisa tinha três objetivos específicos que levaram a alcançar o objetivo geral.

O primeiro era levantar os dados na empresa, por ser uma microempresa, esta não possui um contador próprio, muitas informações foram coletadas no local e com o próprio empresário, mas a maior parte foi coletada no escritório contábil responsável pela mesma.

O segundo objetivo era tabular os dados colhidos na empresa, esta etapa foi realizada primeiramente com o faturamento anual, necessário para a realização dos cálculos. Após isso os índices de cada imposto do lucro presumido e do simples nacional foram aplicados conforme a legislação tributária ordena. Respeitando as particularidades de cada opção.

O terceiro objetivo era comparar qual era a forma mais indicada para a empresa, este foi alcançado após todos os cálculos realizados, para uma melhor ilustração comparativa do resultado final foi confeccionado um quadro comparativo entre os 3 anos, dividido em trimestres, para mostrar qual seria a forma tributária menos onerosa.

Com o alcance dos três objetivos específicos, chegou-se à resolução do objetivo geral, que é analisar a forma de tributação menos onerosa entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Tendo em mãos os valores a ser pagos em ambas as formas tributárias, ficou constatado que a opção pelo Simples Nacional proporciona a empresa uma economia de cerca de 14% em relação ao Lucro Presumido. Sendo assim a opção mais indicada para as características que a mesma apresenta.

## 4.3 LIMITAÇÕES

Entre as limitações do trabalho está a dificuldade de encontrar bibliografias atualizadas, já que o assunto está em constante mutação, por este motivo a variedade teórica tende a ser menor, pois muitos livros com dois anos ou mais podem estar desatualizados de acordo com a lei vigente.

Também a resistência do responsável contábil em repassar os dados necessários, mesmo com a autorização do administrador. Vários pedidos foram necessários para que os mesmos fossem enviados.

No mais o estudo correu bem, sem grandes dificuldades. O administrador mostrou-se muito solícito e empolgado com o estudo, achando um meio interessante para conhecer melhor suas opções dentro da empresa. Algo novo que ainda não lhe tinha sido apresentado. E que ele pretende continuar utilizando na sua empresa sempre que necessário.

#### 4.4 RECOMENDAÇÕES PRA FUTURAS PESQUISA

Para futuras pesquisas seria interessante um estudo em uma empresa com atividades de comércio e serviços enquadrados nos anexos IV ou V, que seguem uma apuração diferente.

Este estudo pode ser ampliado entre o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Aumentando as possibilidades e mostrando outra forma tributária vigente em nosso país.

## REFERÊNCIAS

- BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **Legislação Tributária**. 3.ª impri. Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis/UFSC, 2012.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito financeiro e de direito tributário**. 5 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1997.
- BRASIL. **Constituição 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Brasília: Senado Federal, 2001.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em 18 de novembro de 2013.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007. Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 ag. 2007.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2.008. Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm)>. Acesso em: 16 de novembro de 2013.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 139 de 10 de novembro de 2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>> Acesso em 16 de novembro de 2013.
- BRASIL. **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Institui o estatuto nacional da Microempresa e empresa de Pequeno porte**. Brasília: Imprensa Nacional, 2006.
- BRASIL. **Código tributário e Constituição Federal e Legislação Complementar**. 18. ed. São Paulo. Saraiva, 2012.
- BRASIL. **Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Nacional**. Disponível em < [http //www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm)>. Acesso em 18 de novembro de 2013.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**. Brasília. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm)> . Acesso em : 24 de setembro de 2015.
- BRASIL. **Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999)**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>> Acesso em 16 de novembro de 2013.
- CASAGRANDE, Maria Denize Henrique. **Contabilidade I**. Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis/UFSC, 2011.
- CASAGRANDE, Maria Denize Henrique; PETRI, Sérgio Murilo. **Contabilidade Tributária I**. Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis/UFSC, 2010.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário: fundamentos constitucionais, análise dos impostos, incentivos à exportação, doutrina, prática e jurisprudência**. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Curso básico de contabilidade: resumo da teoria, atendendo às novas demandas da gestão empresarial, exercícios e questões com respostas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DUARTE, Fabrício. **Planejamento Tributário Simples Nacional x Lucro Presumido – Estudo de Caso em uma Pequena Empresa do Ramo Hoteleiro**. 2008. 49 p. Curso de Ciências Contábeis: Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2008.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11.ed. São Paulo. Atlas, 2009.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. São Paulo: Atlas, 1997.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário**. 16.ed. São Paulo. Atlas, 2009.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: imposto de renda das empresas**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LUNKES, Rogério João. **Manual de Contabilidade Hoteleira**. São Paulo: Atlas, 2004.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 15.ed. São Paulo. Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Luís Martins de. CHIEREGATO, Renato. JUNIOR, José Hernandez Perez. GOMES, Marliete Bezerra. **Manual De Contabilidade Tributária**. 8.ed. São Paulo. Atlas, 2009.

PORTAL DO MICROEMPREENDEDOR. **Definição do Microempreendedor Individual – MEI**. Disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>> Acesso em 19 de novembro de 2013.

SCHMITZ, Lucimara. **Lucro Presumido versus Simples Nacional: A melhor forma de tributação para uma empresa de pequeno porte enquadrada como marmoraria**. 2008. 47 f. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade Geral e Tributária**. 4.ed. São Paulo. IOB Thomson, 2007.

SIMPLES NACIONAL. **O que é simples nacional**. Disponível em <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/SobreSimples.aspx>> Acesso em 19 de novembro de 2013.

VEIGA, Alexandre Zoldan da. **Contabilidade Tributária II**. 3.impri. Florianópolis, UFSC/CSE, Departamento de Ciências Contábeis. 2013.

ZANELLA, Liane Carly H. adaptação: Eleonora Milano Falcão Vieira, Marialice de

Moraes. **Técnicas de Pesquisa**. 3. impri. Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis/UFSC. 2013.

AMARAL, Leticia M. F. do. **Brasil arrecada muito pelo pouco que dá aos contribuintes**. Impostômetro. Disponível em <<http://www.impostometro.com.br/posts/brasil-arrecada-muito-pelo-pouco-que-da-aos-contribuintes>>. Acesso em: 15 de outubro de 2015.

OLENIKE, João Eloi. **Nos Últimos Dez Anos Tivemos Arrecadação Tributária Maior que o PIB**. Impostômetro. Disponível em <<http://www.impostometro.com.br/posts/nos-ultimos-dez-anos-tivemos-arrecadacao-tributaria-maior-que-o-pib>>. Acesso em: 15 de outubro de 2015.

STEINBRUCH, Fernando. **A Complexidade do Sistema Tributário Brasileiro**. Impostômetro. Disponível em <<http://www.impostometro.com.br/posts/a-complexidade-do-sistema-tributario-brasileiro>>. Acesso em: 15 de outubro de 2015.

PEREIRA, Túlio Pedro Medeiros. Et al. **Contabilidade Tributária para Empresas do Ramo Comercial**. Faceca. Disponível em <<http://www.faceca.br/revista/index.php/revista-01/article/viewArticle/385>> . Acesso em: 01 de outubro de 2015.

OLIVEIRA, Tatiane Vargas. CASTILHOS, Cristina de. **Revisão do enquadramento tributário observando os impactos na rentabilidade da empresa: um estudo de caso numa empresa do Simples Nacional**. Anais III Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG. Disponível em: <<http://ojs.fsg.br/index.php/anaiscontabeis/article/viewFile/197/247>>. Acesso em 01 de outubro de 2015.

LIMA, Rosalia Keller Galeano. BARCELOS, Juraci Teodoro. RIBEIRO, Silvio Paula. **Simples Nacional X Lucro Presumido: Um estudo de caso na atividade de comércio varejista. Convibra Administração**. Disponível em: <[http://www.convibra.com.br/upload/paper/adm/adm\\_3326.pdf](http://www.convibra.com.br/upload/paper/adm/adm_3326.pdf)>. Acesso em 01 de outubro de 2015.

BARROS, Deborah Marinho de. SOUZA, Evaldo Santana de. **Simples Nacional Versus Lucro Presumido: Uma análise da tributação das empresas prestadoras de serviços. Universidade Federa de Pernambuco**. Congresso USP. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos82008/616.pdf>>. Acesso em: 01 de Outubro de 2015.

SIGNORI, Genir. **Ponto de Equilíbrio Tributário Momento Decisório de Opção: Lucro Presumido ou Simples**. 90 f. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

MADRUGA, Márcio Dri. **Análise Comparativa entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido para uma Organização de Comércio e Prestação de Serviço de Informática**. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2011.

TONATTO, Tomas. **Análise comparativa entra as sistemáticas federais de tributação**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Escola de Administração. Curso de Especialização em Finanças.2008. Disponível em: <

<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/26263>>. Acesso em: 01 de outubro de 2015.

RODRIGUES, Daniel Wingeter. **Estudo comparativo entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional para uma empresa prestadora de serviços**. 2009. 70f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

GARRUTE, Mateus Mello. **Causas das falências das pequenas empresas no Brasil**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, 2013. Disponível em: <<http://semanaacademica.org.br/artigo/causas-das-falencias-das-pequenas-empresas-no-brasil>> Acesso em: 23 de Dezembro de 2015.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Pelo 5º ano seguido, Brasil arrecada muito, mas não dá retorno**. Disponível em: <<https://www.ibpt.com.br/noticia/2171/Pelo-5o-ano-seguido-Brasil-arrecada-muito-mas-nao-da-retorno>>. Acesso em: 23 de Dezembro de 2015.

SILVA, Ramon Ramos. **Planejamento Tributário: lucro presumido x simples nacional, para micros e pequenas empresas dos ramos: comércio, indústria e prestação de serviços**. 2009. 112 f. Trabalho Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

## **APÊNDICES**

Apêndice A: Apuração dos tributos referentes ao ano de 2013

Apêndice B: Apuração dos tributos referentes ao ano de 2014

## Apêndice A: Apuração dos tributos referentes ao ano de 2013

Iniciando pela apuração do lucro presumido, o ano de 2013 apresenta o seguinte resultado:

<b>Cálculos do PIS</b>		
<b>Mês</b>	<b>Receita Acumulada</b>	<b>Valor do PIS (Alíquota de 0,65%)</b>
Janeiro	15.761,00	102,45
Fevereiro	17.265,00	112,22
Março	32.095,00	208,62
Abril	41.805,00	271,73
Maiο	27.597,00	179,38
Junho	10.395,00	67,57
Julho	9.608,00	62,45
Agosto	2.459,00	15,98
Setembro	7.260,00	47,19
Outubro	11.397,00	74,08
Novembro	6.271,00	40,76
Dezembro	61.048,00	396,81
<b>Total</b>	<b>242.961,00</b>	<b>1.579,25</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

<b>Cálculos do COFINS</b>		
<b>Mês</b>	<b>Receita Acumulada</b>	<b>Valor do COFINS (Alíquota de 3%)</b>
Janeiro	15.761,00	472,83
Fevereiro	17.265,00	517,95
Março	32.095,00	962,85
Abril	41.805,00	1.254,15
Maiο	27.597,00	827,91
Junho	10.395,00	311,85
Julho	9.608,00	288,24
Agosto	2.459,00	73,77
Setembro	7.260,00	217,80
Outubro	11.397,00	341,91
Novembro	6.271,00	188,13
Dezembro	61.048,00	1.831,44
<b>Total</b>	<b>242.961,00</b>	<b>7.288,83</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

<b>Cálculos da CSLL</b>						
<b>Período</b>	<b>Receita de</b>	<b>Presunção</b>	<b>Receita de</b>	<b>Presunção</b>	<b>Base de</b>	<b>Valor da</b>

	<b>Mercadoria</b>	<b>de Mercadoria</b>	<b>Prestação de Serviços</b>	<b>de Prestação de Serviços</b>	<b>Cálculo (Alíquota de 9%)</b>	<b>CSLL</b>
<b>1º Trimestre</b>						
Janeiro	13.287,00	6.580,80	2.474,00	3.289,92	9.870,72	888,36
Fevereiro	13.778,00		3.487,00			
Março	27.775,00		4.320,00			
<b>2º Trimestre</b>						
Abril	33.758,00	7.860,24	8.047,00	4.574,40	12.434,64	1.119,12
Maio	23.069,00		4.528,00			
Junho	8.675,00		1.720,00			
<b>3º Trimestre</b>						
Julho	8.887,00	2.050,08	721,00	717,76	2.767,84	249,11
Agosto	1.997,00		462,00			
Setembro	6.200,00		1.060,00			
<b>4º Trimestre</b>						
Outubro	9.608,00	8.413,44	1.789,00	2.753,28	11.166,72	1.005,00
Novembro	5.469,00		802,00			
Dezembro	55.035,00		6.013,00			
<b>TOTAL</b>						3.261,59

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

<b>Cálculos do IRPJ</b>						
<b>Período</b>	<b>Receita de Mercadoria</b>	<b>Presunção de Mercadoria</b>	<b>Receita de Prestação de Serviços</b>	<b>Presunção de Prestação de Serviços</b>	<b>Base de Cálculo (Alíquota de 15%)</b>	<b>Valor do IRPJ</b>
<b>1º Trimestre</b>						
Janeiro	13.287,00	4.387,20	2.474,00	3.289,92	7.677,12	1.151,57
Fevereiro	13.778,00		3.487,00			
Março	27.775,00		4.320,00			
<b>2º Trimestre</b>						
Abril	33.758,00	5.240,16	8.047,00	4.574,40	9.814,56	1.472,18
Maio	23.069,00		4.528,00			
Junho	8.675,00		1.720,00			
<b>3º Trimestre</b>						
Julho	8.887,00	1.366,72	721,00	717,76	2.084,48	312,67
Agosto	1.997,00		462,00			
Setembro	6.200,00		1.060,00			
<b>4º Trimestre</b>						
Outubro	9.608,00	5.608,96	1.789,00	2.753,28	8.362,24	1.254,34
Novembro	5.469,00		802,00			
Dezembro	55.035,00		6.013,00			
<b>TOTAL</b>						4.190,76

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

O total a ser pago pela empresa na modalidade do lucro presumido no ano de 2013 seria de R\$ 16.320,42.

Na apuração do Simples Nacional, os resultados foram os seguintes.

## Anexo I - Comércio

Mês	Receita Total (R\$)	Receita Acumulada (R\$)	Alíquota Utilizada (%)	Simplex a Recolher (R\$)
Janeiro	13.287,00	210.910,00	5,47	726,80
Fevereiro	13.778,00	202.825,00	5,47	753,66
Março	27.775,00	200.060,00	5,47	1.519,29
Abril	33.758,00	215.708,00	5,47	1.846,56
Maio	23.069,00	238.303,00	5,47	1.261,87
Junho	8.675,00	250.166,00	5,47	474,52
Julho	8.887,00	246.778,00	5,47	486,12
Agosto	1.997,00	240.556,00	5,47	109,24
Setembro	6.200,00	230.070,00	5,47	339,14
Outubro	9.608,00	220.355,00	5,47	525,56
Novembro	5.469,00	220.576,00	5,47	299,15
Dezembro	55.035,00	215.001,00	5,47	3.010,41
Total		215.001,00		11.352,33

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

## Anexo III - Serviços

Mês	Receita Total (R\$)	Receita Acumulada (R\$)	Alíquota Utilizada (%)	Simplex a Recolher (R\$)
Janeiro	2.474,00	210.910,00	8,21	203,11
Fevereiro	3.487,00	202.825,00	8,21	286,28
Março	4.320,00	200.060,00	8,21	354,67
Abril	8.047,00	215.708,00	8,21	660,65
Maio	4.528,00	238.303,00	8,21	371,74
Junho	1.720,00	250.166,00	8,21	141,21
Julho	721,00	246.778,00	8,21	59,19
Agosto	462,00	240.556,00	8,21	37,93
Setembro	1.060,00	230.070,00	8,21	87,02
Outubro	1.789,00	220.355,00	8,21	146,87
Novembro	802,00	220.576,00	8,21	65,84
Dezembro	6.013,00	215.001,00	8,21	493,66
Total	35.423,00	215.001,00		2.908,17

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Na modalidade do Simples Nacional, o total a ser recolhido seria de R\$ 14.260,49.

## Apêndice B - Apuração dos tributos referentes ao ano de 2014

Iniciando pela apuração do lucro presumido, apresenta-se o seguinte resultado:

<b>Cálculos do PIS</b>		
<b>Mês</b>	<b>Receita Acumulada</b>	<b>Valor do PIS (Alíquota de 0,65%)</b>
Janeiro	20.395,00	132,57
Fevereiro	17.806,00	115,74
Março	32.386,00	210,51
Abril	23.495,00	152,72
Mai	19.950,00	129,68
Junho	12.630,00	82,10
Julho	36.372,00	236,42
Agosto	25.596,00	166,37
Setembro	35.344,00	229,74
Outubro	28.322,00	184,09
Novembro	41.121,00	267,29
Dezembro	38.171,00	248,11
<b>Total</b>	<b>331.588,00</b>	<b>2.155,32</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

<b>Cálculos do COFINS</b>		
<b>Mês</b>	<b>Receita Acumulada</b>	<b>Valor do COFINS (Alíquota de 3%)</b>
Janeiro	20.395,00	611,85
Fevereiro	17.806,00	534,18
Março	32.386,00	971,58
Abril	23.495,00	704,85
Mai	19.950,00	598,50
Junho	12.630,00	378,90
Julho	36.372,00	1.091,16
Agosto	25.596,00	767,88
Setembro	35.344,00	1.060,32
Outubro	28.322,00	849,66
Novembro	41.121,00	1.233,63
Dezembro	38.171,00	1.154,13
<b>Total</b>	<b>331.588,00</b>	<b>9.947,64</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

### Cálculos da CSLL

<i>Período</i>	<i>Receita de Mercadoria</i>	<i>Presunção de Mercadoria</i>	<i>Receita de Prestação de Serviços</i>	<i>Presunção de Prestação de Serviços</i>	<i>Base de Cálculo (Alíquota de 9%)</i>	<i>Valor da CSLL</i>
<b>1º Trimestre</b>						
Janeiro	17.336,00	7.170,84	3.059,00	3.465,60	10.636,44	957,28
Fevereiro	14.242,00		3.561,00			
Março	28.176,00		4.210,00			
<b>2º Trimestre</b>						
Abril	19.031,00	5.550,24	4.464,00	3.143,36	8.693,60	782,42
Maio	16.359,00		3.591,00			
Junho	10.862,00		1.768,00			
<b>3º Trimestre</b>						
Julho	33.463,00	9.974,04	2.909,00	4.542,40	14.516,44	1.306,48
Agosto	19.965,00		5.631,00			
Setembro	29.689,00		5.655,00			
<b>4º Trimestre</b>						
Outubro	23.508,00	11.381,04	4.814,00	4.087,04	15.468,08	1.392,13
Novembro	36.598,00		4.523,00			
Dezembro	34.736,00		3.435,00			
<b>TOTAL</b>						4.438,31

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

<b>Cálculos do IRPJ</b>						
<i>Período</i>	<i>Receita de Mercadoria</i>	<i>Presunção de Mercadoria</i>	<i>Receita de Prestação de Serviços</i>	<i>Presunção de Prestação de Serviços</i>	<i>Base de Cálculo (Alíquota de 15%)</i>	<i>Valor do IRPJ</i>
<b>1º Trimestre</b>						
Janeiro	17.336,00	4.780,56	3.059,00	3.465,60	8.246,16	1.236,92
Fevereiro	14.242,00		3.561,00			
Março	28.176,00		4.210,00			
<b>2º Trimestre</b>						
Abril	19.031,00	3.700,16	4.464,00	3.143,36	6.843,52	1.026,53
Maio	16.359,00		3.591,00			
Junho	10.862,00		1.768,00			
<b>3º Trimestre</b>						
Julho	33.463,00	6.649,36	2.909,00	4.542,40	11.191,76	1.678,76
Agosto	19.965,00		5.631,00			
Setembro	29.689,00		5.655,00			
<b>4º Trimestre</b>						
Outubro	23.508,00	7.587,36	4.814,00	4.087,04	11.674,40	1.751,16
Novembro	36.598,00		4.523,00			
Dezembro	34.736,00		3.435,00			
<b>TOTAL</b>						5.693,37

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

O total a ser pago pela empresa na modalidade do lucro presumido no ano de 2012 seria de R\$ 22.234,66.

O resultado na modalidade do Simples Nacional no ultimo ano apurado no estudo da empresa foi o referido a seguir.

#### Anexo I - Comércio

Mês	Receita Total (R\$)	Receita Acumulada (R\$)	Alíquota Utilizada (%)	Simples a Recolher (R\$)
Janeiro	17.336,00	207.538,00	5,47	948,28
Fevereiro	14.245,00	214.646,00	5,47	779,20
Março	28.176,00	218.674,00	5,47	1.541,23
Abril	19.031,00	223.285,00	5,47	1.041,00
Maio	16.359,00	213.022,00	5,47	894,84
Junho	10.862,00	209.903,00	5,47	594,15
Julho	33.463,00	213.858,00	5,47	1.830,43
Agosto	19.965,00	241.343,00	5,47	1.092,09
Setembro	29.689,00	264.942,00	5,47	1.623,99
Outubro	23.508,00	294.086,00	5,47	1.285,89
Novembro	36.598,00	312.800,00	5,47	2.001,91
Dezembro	34.736,00	348.452,00	5,47	1.900,06
Total	283.968,00	348.452,00		15.533,05

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

#### Anexo III - Serviços

Mês	Receita Total (R\$)	Receita Acumulada (R\$)	Alíquota Utilizada (%)	Simples a Recolher (R\$)
Janeiro	3.059,00	207.538,00	8,21	251,14
Fevereiro	3.561,00	214.646,00	8,21	292,35
Março	4.210,00	218.674,00	8,21	345,64
Abril	4.464,00	223.285,00	8,21	366,49
Maio	3.591,00	213.022,00	8,21	294,82
Junho	1.768,00	209.903,00	8,21	145,15
Julho	2.909,00	213.858,00	8,21	238,82
Agosto	5.631,00	241.343,00	8,21	462,30
Setembro	5.655,00	264.942,00	8,21	464,27
Outubro	4.814,00	294.086,00	8,21	395,22
Novembro	4.523,00	312.800,00	8,21	371,33
Dezembro	3.435,00	348.452,00	8,21	282,01
Total	47.620,00	348.452,00		3.909,54

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Na modalidade do Simples Nacional, o total a ser recolhido seria de R\$ 19.442,61.

## ANEXOS

### Anexo I - ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

#### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

### Anexo II - ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

#### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPi
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%

De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

### Anexo III - ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%

De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

#### Anexo IV - ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

#### Anexo V - ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “≤” significa igual ou menor que e “≥” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV a esta Lei Complementar.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

(L) = pontos percentuais da partilha destinada à COFINS, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$

$N = \text{relação } (r) \text{ dividida por } 0,004, \text{ limitando-se o resultado a } 100;$

$P = 0,1 \text{ dividido pela relação } (r), \text{ limitando-se o resultado a } 1.$

TABELA V-B:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	$N \times 0,9$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 180.000,01 a 360.000,00	$N \times 0,875$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 360.000,01 a 540.000,00	$N \times 0,85$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 540.000,01 a 720.000,00	$N \times 0,825$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 720.000,01 a 900.000,00	$N \times 0,8$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 900.000,01 a 1.080.000,00	$N \times 0,775$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	$N \times 0,75$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	$N \times 0,725$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	$N \times$	$0,75 X (100 - I)$	$0,25 X (100 - I)$	$0,75 X$	$100 - I - J - K - L$

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
	0,7	X P	X P	(100 - I - J - K)	
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	N x 0,675	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N x 0,65	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N x 0,625	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N x 0,6	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N x 0,575	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N x 0,55	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x 0,525	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x 0,5	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x 0,475	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x 0,45	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x 0,425	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

### Anexo VI - ANEXO VI

(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

(Vigência: 1º de janeiro de 2015)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

## Receita Bruta (em 12 meses)

2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, COFINS e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.

3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

TABELA VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%